

**UNIJUÍ – UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

DHE – DEPARTAMENTO DE HUMANIDADES E EDUCAÇÃO

CURSO DE PSICOLOGIA

**A APOSENTADORIA DA AGRICULTORA: AS ALTERAÇÕES
SUBJETIVAS PÓS-LEGISLAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

MARIA ESTER HARTMANN PHILIPPSSEN

Ijuí – RS

2012

MARIA ESTER HARTMANN PHILIPSEN

**A APOSENTADORIA DA AGRICULTORA: AS ALTERAÇÕES
SUBJETIVAS PÓS-LEGISLAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Trabalho de pesquisa supervisionado apresentado ao Curso de Psicologia da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, como requisito parcial para conclusão do curso de formação de Psicólogo.

Orientadora: Luciane Gheller Veronese

Ijuí – RS

2012

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA ESTER HARTMANN PHILIPPSSEN

A comissão examinadora, abaixo assinada, aprova o trabalho de conclusão de curso

A APOSENTADORIA DA AGRICULTORA: AS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS PÓS-LEGISLAÇÃO DE BENEFÍCIOS

como requisito parcial para obtenção do título de Psicólogo da Universidade
Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

Trabalho de conclusão de curso definido e aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Tânia Maria de Souza

Professora do Departamento de Humanidades e Educação

Prof^a. Luciane Gheller Veronese

Professora do Departamento de Humanidades e Educação

AGRADECIMENTOS

A vida é constituída por significantes que dão consistência ao nosso viver. Num texto de Saramago¹ – Todos os Nomes – apenas um personagem possui nome: José. Sabedora de que minha vida acadêmica só foi possível pela ação de algumas pessoas muito especiais, pretendo inverter a lógica do escritor português e agradecer ao carinho e diálogo contínuos dos que inscreveram em mim, neste percurso, significantes aderidos indelevelmente.

Inicio pelo começo. A iniciativa da amiga – e irmã por adoção – Agnes Ullmann Assmann, motivou uma feliz decisão da minha vida adulta: voltar à universidade. O encontro com esta nova área do saber rendeu – e ainda renderá – muitas leituras, discussões e enfrentamentos. Por isso, e por tudo mais, gratidão à Agnes.

No retorno à academia, o encontro com a uni(di)versidade. Foi o momento de conhecer a colega Márcia Izabel Scartazzini Demo, que veio a compor, com Agnes e comigo, o trio de alunas que fazia o contraste com a juventude dos demais. Sou grata a ti, por estares na minha vida.

De igual forma, povoam minha existência outras pessoas muito especiais às quais também agradeço: à colega de trabalho Taís Adam Flores Gerhard, sempre sorridente e compreensiva nesta trajetória final; aos de casa, que me aturaram no dia-a-dia, tantas vezes absorta em devaneios, sem os quais este trabalho teria sido impossível: agradeço.

Sei que a escolha do orientador importa. Neste trabalho, a grandiosidade teórica da Professora e Mestre Luciane Gheller Veronese propiciou o aplacamento

¹ SARAMAGO, José. **Todos os nomes**. São Paulo: Planeta de Agostini, 2003.

de minha *falta* na escrita. Paciente e acolhedora, apesar do envolvimento com sua tese de doutoramento, foi capaz de apontar democraticamente os caminhos a escolher. Nunca impôs uma maneira de pensar. Sua “antecipação” da possibilidade da leitura cruzada entre Psicanálise e Direito, levou à minha “precipitação” e a “constituição” de um sujeito acadêmico com sede de conhecimento. Muito devo a ela. É dívida que comporta gratidão imorredoura. Agradecer é pouco, muito pouco...

À minha irmã Ana Regina e à sobrinha Elisa, integrantes do meu universo afetivo e que me acompanha(ra)m nesta vida. Reconhecer e respeitar a diferença é o preço, torcendo, uma pela outra, para que possamos seguir nossos desejos.

À minha mãe Lúcia Gisela Hartmann, pela presença constante e exemplo de vida. Mãe desde sempre e pai desde 1977, agradeço pela sua maternagem incansável e pela transmissão da convicção de que o trabalho pode motivar nossa existência.

Ao meu esposo, Adair Philippsen, interlocutor atento durante o percurso acadêmico, incansável e acolhedor na constância das dúvidas que permearam a interface entre Direito e Psicanálise, e compreensivo nas minhas ausências e presenças, o agradecimento muito especial pela dedicação e pelo preciosismo na revisão do texto.

Quanto aos meus amados filhos, Júnior e Humbertho, vacilo entre um agradecimento ou uma dedicatória. Embora a trama simbólica que constitui a cultura nos designe lugares, posições, deveres e traços identificatórios, ser a **mãe** de vocês constitui-se desejo acalentado desde o início. Por isso, agradeço e dedico. Afinal, a mulher que sou – e o que sei – aprendi por ser a mãe de vocês.

E se as mulheres, a partir do século XX, se tornaram capazes tanto de trabalhar quanto de amar, valho-me da poética de Neruda, pois agora (já) é tempo de amar...

Depois de tudo te amarei/
como se fosse sempre antes/
como se de tanto esperar/
sem que te visse nem chegasses/
estivesses eternamente/
respirando perto de mim. ...
Perto de ti é perto de mim/
e longe de tudo é tua ausência.

A APOSENTADORIA DA AGRICULTORA: AS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS PÓS-LEGISLAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Maria Ester Hartmann Philippsen

RESUMO

Este estudo busca investigar as mudanças do cenário social da mulher agricultora a partir do advento da legislação assecuratória da aposentadoria à trabalhadora rural. Com a incidência das normas introduzidas na Constituição da República, analisaremos a construção de novas configurações da subjetividade humana, produzidas com as alterações no valor simbólico do trabalho da agricultora. Almeja-se, com esse intento, a articulação entre Direito e Psicanálise, com adoção da máxima segundo a qual inexistente discurso psicanalítico do Direito e sequer discurso jurídico da Psicanálise. Acredita-se, porém, na aproximação desses dois campos, a exemplo dos trabalhos nas áreas do Direito Penal e de Família.

Palavras-chave: Psicanálise. Direito. Mulher rural. Identificação. Aposentadoria.

RETIREMENT OF A FARMER: CHANGES SUBJECTIVE AFTER LAW OF BENEFITS

Maria Ester Hartmann Philippsen

ABSTRACT

This study aims to investigate the changes of the social scenario of the farmer women from the advent of the assurance legislation of retirement to rural workers. With the incidence of the rules introduced in the Republic Constitution, we will analyze the construction of the new configurations of human subjectivity, produced with the changes in the symbolic value of the agriculture's work. One hopes, with this intent, the relationship between Law and Psychoanalysis, with adoption of the maxim where the Law psychoanalytic discourse does not exist and even juridical discourse of Psychoanalysis. It is believed, however, in the approach of these two fields, like the works in the areas of Criminal and Family Law.

Keywords: Psychoanalysis, Law, Rural Women, Identification, Retirement.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	8
CAPÍTULO I O TRABALHO COMO FATOR DE RECONHECIMENTO	12
1.1 O VALOR SIMBÓLICO DO TRABALHO	12
1.1.1 Tradição, Contemporaneidade e Subjetividade.....	12
1.1.2 O Discurso e o Laço Social	15
1.2 TRABALHO E RECONHECIMENTO	19
1.3 A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL	23
CAPÍTULO II O VALOR SOCIAL DO TRABALHO FEMININO	28
2.1 O FEMININO NA CONTEMPORANEIDADE.....	28
2.2 A MULHER COMO SUJEITO DE DIREITOS.....	34
2.2.1 A Gênese da Cidadania.....	34
2.2.2 A Mulher na Legislação Brasileira	37
2.2.3 A Condição Jurídica da Trabalhadora Rural.....	44
2.3 A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“O mundo é para quem nasce para o conquistar.
E não para quem sonha que pode conquistá-lo,
ainda que tenha razão.”
(Fernando Pessoa).

Este estudo busca investigar as mudanças do cenário social da mulher agricultora a partir do advento da legislação assecuratória da aposentadoria à trabalhadora rural. Com a incidência das normas introduzidas na Constituição da República, analisaremos a construção de novas configurações da subjetividade humana, produzidas com as alterações acarretadas no valor simbólico do trabalho da agricultora. Busca-se, com efeito, a articulação entre Direito Constitucional e infraconstitucional (Previdenciário, em particular) e Psicanálise, com adoção da máxima segundo a qual é inviável discurso psicanalítico do Direito e tampouco discurso jurídico da Psicanálise. Acredita-se, porém, na aproximação dos dois campos, a exemplo dos trabalhos nas áreas do Direito Penal e de Família.

Articula-se, por intermédio de pesquisa bibliográfica, embasada na interface entre Direito Constitucional e Psicanálise, a possibilidade da ocorrência de novas configurações da subjetividade, ao sabor da mudança, da evolução e/ou da melhoria das normas legais. Em torno desse objetivo, o enfoque concentra-se na Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, ao inserir no ordenamento jurídico a previsão de concessão de aposentadoria à mulher trabalhadora rural.

Logo, propõe-se a compreensão da experiência da aposentadoria da mulher no contexto rural a partir de construtos psicanalíticos, cientes das satisfações concretas e simbólicas do sujeito, por intermédio do trabalho. As primeiras relacionam-se em especial com o bem-estar físico e a proteção da vida; as segundas ligam-se à produção de sentidos intermediados por desejos.

Alicerçam a posição adotada as teorias psicanalíticas de Sigmund Freud e Jaques Lacan, bem como os ensinamentos de Hannah Arendt, Eugène Henríquez, Maria Rita Kehl e Alfredo Jerusalinsky, além de excertos de obras de outros autores e de textos legais pertinentes ao tema, em especial a Constituição Federal de 1988.

No capítulo I (O trabalho como fator de reconhecimento), traçaremos algumas analogias entre os contextos da tradição e da contemporaneidade, discorrendo sobre o lugar e o significado do trabalho na subjetividade da agricultora.

A esse efeito, articularemos as formas pelas quais o trabalho concede valor simbólico ao sujeito, muito embora o sintoma social moderno desloque o valor sobre o que o sujeito produz para aquilo que ele consegue adquirir, fazendo frente ao reducionismo humano à crua objetividade.

Para alcançar o desiderato proposto, será tomada em empréstimo a história da mulher agricultora de Santo Cristo, que ilustrará com cenas de seu cotidiano individual, social e cultural este estudo acadêmico.

Em seguida, no capítulo II (O valor social do trabalho feminino), abordaremos a construção do processo de subjetivação, com suporte na proposta freudiana alicerçada na trama edípica e na teorização lacaniana do Estádio do Espelho, percorrendo (alguns) caminhos que levam a mulher a se constituir enquanto sujeito desejante.

A esse propósito, tomaremos como ponto de partida o mito da horda primitiva, que, nos ensinamentos freudianos, apresenta a gênese da cultura. Empós, na interface com o Direito, buscaremos discorrer sobre a trajetória da mulher, no decorrer dos séculos, na busca da construção de um lugar como cidadã e sujeito de direitos.

Para culminar, o foco do estudo estará centrado na temática da aposentadoria, pois apesar da promulgação da Carta Cidadã em 1988, a concessão de aposentadoria às mulheres agricultoras, no plano fático, dependeu da posterior regulamentação – atendida pela edição das leis nºs. 8.212 e 8.213, de 1991. Mas também a normatização infraconstitucional não garantiu, *per se*, o acesso a tal benefício social na via administrativa. A maioria das mulheres agricultoras enfrentou dificuldades em reunir a documentação exigida para comprovar sua condição de trabalhadora rural. Embora sua condição física bastasse à tal comprovação – rosto marcado pela exposição ao sol e às intempéries do tempo, mãos calejadas pelo manejo de arados, enxadas, foices e facões, pés gretados pelo contato com a terra e

a água, corpo curvado pela exigência de atender atividades voltadas ao cultivo da terra e da criação de animais – foi necessário ingressar em juízo para produzir prova com tal desiderato.

Ao reconhecer o papel central do trabalho na definição da identidade na sociedade contemporânea, buscamos compreender a aposentadoria elevada à condição emancipatória dessa mulher. À medida que se conhece a realidade social e o cotidiano particular do indivíduo, sobretudo a rede de relações definidoras, é viável inteirar-se das nuances coletivas e singulares de produção da subjetividade, decorrentes da peculiaridade de vivência ao abrigo da norma até então inexistente.

O trabalho, quando associado ao desejo, integra o campo de sublimação, cuja importância, segundo Freud, evidencia-se no desenvolvimento da civilização. O trabalho proporciona, afora o sustento material (= financeiro), a esteira simbólica de cunho valorativo, nesse compreendidas a autonomia e a integração social, com a compreensão da teoria freudiana enquanto prática da alteridade a impelir o sujeito a agir e se expressar singularmente.

Inequívoco, pois, o prisma de repercussões do qual visualiza-se a possibilidade de modificação da relação consciente/inconsciente sob a incidência da mudança das normas, dos costumes, da superfície dos comportamentos e dos discursos dominantes. Pois, ao se alterar a normatividade, podem mudar os ideais e o campo das identificações – e, com eles, parte das exigências do superego, parcela das representações submetidas pelos menos ao recalque secundário –, podem modificar-se também as chamadas soluções de compromisso, os sintomas tendentes a dar conta simultaneamente da interdição e do desejo recalçado.

Assim, o questionamento centra-se na pesquisa sobre se a vigência da norma constitucional concessiva do benefício de aposentação da agricultora poderá produzir alterações subjetivas tanto nas iniciais destinatárias da benesse previdenciária quanto nas filhas e netas. A pretensão, portanto, mira compreender a ocorrência de modificações no âmbito dos processos identificatórios presentes na estruturação do sujeito psíquico, de sorte a modificar o SER e o FAZER da mulher rural.

As possibilidades apontam para dois elementos norteadores: 1) a aposentadoria erige caminhos à reflexão acerca das novas configurações da subjetividade humana; e, 2) a complexidade das transformações sociais repercute

no equacionamento das demandas externas da subjetividade feminina da trabalhadora rural.

O objetivo geral consiste no apanhado dos deslocamentos da mulher, na modernidade, para tornar-se sujeito desejante e sujeito de discurso próprio. A esse efeito, a proposta almeja duas metas específicas: 1) mirar as mudanças do lugar social da mulher pós-advento da legislação garantidora da aposentadoria à trabalhadora rural; e, 2) supor as modificações subjetivas decorrentes da nova ordem legal.

As razões motivadoras desta pesquisa fundam-se na cognição das redes de troca, dos laços de sociabilidades e dos modos coletivos e singulares de produção de subjetividade defluentes da peculiaridade de interrelação sob a égide do atual arcabouço jurígeno ao explicitar, em seu bojo, o reconhecimento da condição de trabalhadora da mulher rural.

Servem de ponto de partida dois momentos distintos, ambos proporcionados por contatos informais com trabalhadoras rurais. Os primeiros na década de 1980, durante a formação acadêmica em Direito e o ulterior exercício da advocacia, no interregno antecedente ao advento da Lei Maior e no período imediatamente subsequente – quando promovido o aforamento massivo de ações previdenciárias². E, ao depois, a partir dos anos 2000, a experiência do exercício de atividade comercial, já agora transcorridos mais de vinte anos do início do deferimento do benefício às agricultoras de Santo Cristo.

A peculiaridade da graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, acrescida à atividade advocatícia com incursões na área trabalhista, permite a interface com a Psicologia, com realce à relevância do estudo para a formação acadêmica pessoal nessa área do saber.

De outra parte, as mulheres contempladas com o benefício social em foco – bem como interessados pelo tema – poderão valer-se deste estudo à guisa de articulação entre as áreas do Direito Constitucional e Previdenciário, de um lado, e de outro, da Psicanálise, malgrado as dificuldades inerentes a semelhante tentativa.

²Embora o tempo tenha apagado esses dados, é possível estimar em número superior a mil os processos movidos, pela banca, em prol de autoras com domicílio nos municípios de Santo Cristo, Alecrim, Porto Lucena, Guarani das Missões e Tuparendi.

CAPÍTULO I O TRABALHO COMO FATOR DE RECONHECIMENTO

1.1 O VALOR SIMBÓLICO DO TRABALHO

1.1.1 Tradição, Contemporaneidade e Subjetividade

“Pêndulo
Sou
Não sou
Inércia
Sou
Se desejo
Se sou
Quem sou?”
(Wagner Rengel).

O desenvolvimento da humanidade, ao longo dos tempos, acompanhou as transformações no âmbito do trabalho. Onde a imperiosidade de compreender “que cada indivíduo tem seu próprio conceito de trabalho, o que em si estabelece uma variedade imensa de conceitos e/ou significados” (BORGES, 2004, p. 26).

No transcorrer da História o significado do trabalho passou por diversas variações. Os gregos antigos, por exemplo, o consideravam como um ‘mal físico’, os hebreus, uma ‘labuta penosa’. “Para o cristianismo, além do caráter de expiação do pecado, o trabalho significava a evitação do ócio” (FERRAZ, 2007, p. 193). Lutero o entendia como “um modo de servir a Deus, tornando-se o caminho religioso da salvação” (idem). John Locke, por seu turno, “via no trabalho a origem da prosperidade individual e fonte de todo valor econômico” (ibidem). Já Adam Smith, ao aprimorar a teoria embasadora do sistema econômico liberal, considerou o trabalho o “elemento regulador da economia das nações” (ibidem).

As questões em torno do trabalho e suas transformações na contemporaneidade sugerem a incursão sobre o lugar e o seu significado na subjetividade do trabalhador, a partir dos contextos da tradição e da modernidade.

Uma cultura tradicional tem estrutura patriarcal, com ideais sustentados pelas figuras paternas, inclusive no direcionamento da vida das pessoas. O pai é quem determina toda forma de expressão do sujeito. A sociedade se organiza a partir da função paterna. Holista na essência, nela o interesse do grupo se sobrepõe a qualquer outro, em razão da motivação coletiva.

Como sociedade regida pelo equilíbrio, mantém seus ideais ao longo de anos, e a solidez de sua rígida estrutura está caracterizada por lentas e tímidas alterações. Os ideais de fidelidade e a repetição elevam-se a normas – a tradição comanda a organização societária.

Em tal contexto, desde o nascimento o sujeito vem com seu destino traçado e o seu lugar demarcado, pois o pai se sobrepõe na fundação tanto da sociedade política quanto econômica, religiosa e familiar. Ostenta a autoridade suprema, com direitos ilimitados. Os ideais dos pais transferem-se aos filhos, com a pretensão de manter a continuidade dos valores e princípios da família. Os filhos, *ipso facto*, carecem de poder de decisão sobre suas vidas; tudo remete ao poder paterno.

Com o passar do tempo alguns fatos trouxeram novas possibilidades: a mulher conquista certo poder de decisão, isso quanto à sua opção pela maternidade, à conquista de direitos civis e, também, à inserção no mercado de trabalho. A mulher e sua prole parecem demarcar o espaço por meio de transformações em seu mundo, o que, por sua vez, provoca a mudança de paradigmas estruturantes do social, os quais passam, então, a afetar todos os campos da vida cotidiana.

A partir dos novos questionamentos, o sujeito transpõe parâmetros da tradição, pois passa a pensar sobre a forma de agir, a tomada de atitudes, de escolhas, com a rejeição das normas da cultura tradicional. Na sociedade moderna, a partir da Revolução Francesa (embasada no recalçamento da tradição), a fraternidade visa a tornar todos irmãos e, na busca pela igualdade, tenta apagar todas as diferenças, enquanto a liberdade conquistada conduz à autonomia do sujeito, valorizado em sua comunidade. Assim, com amparo na internalização dos ideais revolucionários, passam a ser considerados novos valores, sem mais delegar as escolhas ao pai.

Em escala crescente, a função paterna – exercida nos limites do patriarcalismo – declina perante as grandes transformações, observadas no deslocamento e distribuição da referida função em várias instâncias. Com isso, o pai deixa da condição de senhor da lei, e passa a seu representante.

Nesse período de declínio do patriarcado e da imagem da potência paterna, surge a cultura contemporânea, marcada pela sociedade capitalista, caracterizado o homem pela ambição, individualidade e rebeldia. “A modernidade é uma nova organização psíquica” (CALLIGARIS, 1999, p. 18). O sujeito moderno abandona as tradições ao deixar de valorizá-las e passa a integrar a nova sociedade e seus

outros valores. A coletividade perde sua força e inaugura-se novo período – antropocêntrico –, já que atribui, ao ser humano, posição de centralidade em relação a todo universo, no qual o individualismo sustenta o sujeito: a parte se sobrepõe ao coletivo e o indivíduo passa à medida das coisas.

Por outro lado, também reconfigura-se o espaço e o tempo: este, até então natural, cronológico, experimenta sensível flexibilização e determina-se em função de metas, de objetivos, com aumento da velocidade de produção, sobretudo pela falta de clareza de suas metas; já aquele, antes definido por características geográficas e de aspecto concreto, agora é virtual, formado em redes articuladas em torno dos entrelaçamentos decorrentes, pois a proximidade se dá em função dos laços sociais estabelecidos.

Outra analogia possível de ser traçada: se na tradição o saber é religioso, na modernidade passa a científico, já que o sujeito moderno objetiva transformar o mundo por intermédio da ciência e da tecnologia, na busca de novas descobertas e da incessante produção de bens materiais.

Surge, então, a sociedade industrializada, a exigir do sujeito a procura de técnicas capazes de permitir o domínio da produção segundo suas exigências. Cria-se, assim, a sociedade capitalista, transformadora e modificadora da vida das pessoas, pois seu desenvolvimento atende as demandas geradas pelo próprio processo de produção.

Para esse rumo aponta o ensinamento de Jerusalinsky (2000, p. 42), ao realçar o deslocamento “do sujeito como transmissor de um saber, para esse lugar do objeto como detentor de um saber e que, então, obriga o conjunto de sujeitos, dos indivíduos, a acoplar-se às novas formas de trabalho”.

A relação do homem com o trabalho sofreu transformações. Em determinado momento, o sujeito trabalhou com o objeto único, individual, de produção, de forma manual, sem a necessidade de produção em massa.

Nesse período, o trabalhador detinha o saber sobre seu trabalho, devido à posição definida frente ao objeto produzido. O trabalho executava-se de modo artesanal, com a construção conjunta de objetos por pais e filhos. O sujeito detinha a técnica produtiva: criava, projetava e levava a termo a confecção do objeto. O que permite a compreensão da lição de Sennett (2009) ao elevar a técnica à determinação cultural, sem reduzi-la a mero procedimento maquinal.

Já o sujeito contemporâneo, precisa dominar a tecnologia e também as novas formas de trabalho vigerantes. Surge o aumento da produtividade e a divisão do trabalho: este passa a ser fragmentado, sem mais o trabalhador manter lugar fixo frente à produção e sem mais deter relação com a obra acabada, mas apenas com o objeto fragmentado. E dessa conjuntura decorre que “a um modo de trabalho fragmentado corresponde um homem fragmentado” (FERRAZ, 2007, p. 195).

Ao contrário do artesão, o trabalhador moderno insere-se em nova relação com a produção, organizada de outro modo: depara-se com grandes demandas a exigir investimentos no processo produtivo, orientado este na busca do produto capaz de satisfazer totalmente os consumidores, vencer a concorrência e, ainda, permanecer no mercado consumidor. Essa situação autoriza Sennett (2009) a propor uma nova configuração do tempo, do espaço e da subjetividade, visto que o lucro, no momento atual, deve ser anônimo e, via de consequência, o caráter também precisa ser anônimo.

1.1.2 O Discurso e o Laço Social

“O trabalho e seu produto, o artefato humano, emprestam certa permanência e durabilidade à futilidade da vida mortal e ao caráter efêmero do tempo humano.”
(Hannah Arendt).

Em seu desatino, o sujeito, quando se joga no campo do trabalho, pode aceitar qualquer imperativo por qualquer valor – pelo que se escraviza e se paralisa. É a possibilidade de encontro com o objeto, com a famosa “realização pessoal” pelo trabalho. Surge a dependência do trabalho e provocação de movimentos repetitivos, de integral alienação. Lança-se, assim, a possibilidade de pensar a condição de instrumento imposto ao sujeito pelo totalitário discurso do capitalista³. A perversidade do movimento engolfa o lugar do sujeito. E por essa via se entende a

³As articulações teóricas de Jacques Lacan arrolam inicialmente quatro discursos: do mestre, da histórica, do universitário e do analista. Todo discurso – compreendido como aquilo que faz laço social, já que o laço social é regido pelo discurso –, apresenta uma peculiar economia de elementos, limitados a apenas quatro: o agente, de onde o discurso procede; o outro do discurso, a produção, aquilo que o discurso produz, e, a verdade do discurso. A teorização posterior de um quinto discurso – do capitalista – atende à necessidade de pensar o mestre contemporâneo e o laço que ele estabelece com seu empregado. Nesse estudo, interessa destacar o que diferencia, em síntese, os discursos do mestre e do capitalista: enquanto naquele há uma disjunção entre o sujeito e o objeto, neste o aspecto preponderante é que toda separação entre o sujeito e o objeto é evitada.

condição do sujeito alienado ao trabalho, assinalada por Marx. Para este, o trabalho apresenta-se como condição humana, na medida em que, por ele, o homem se auto-produz, e, ao mesmo tempo, promove a sua coisificação, sua transformação em mercadoria.

Na alienação instituída pelo trabalho se engendra a dialética do sujeito e se possibilita considerar o trabalho como sintoma singular, de manifestação do real como embaraço ao sujeito. E se o sintoma aparece como intenção de preencher o vácuo de algo, haverá o momento em que não conseguirá sustentar a falta, pois emergirá o impasse pelo retorno do conflito, o retorno do recalcado. Essa cristalização significa a viabilidade de encontrar alguma forma de estabilidade em sua representação – sob a ótica psicanalítica -, denominado sintoma. É a repetição indesejada pelo sujeito, mas nele fica colado igual artifício para se representar. Sob tal prisma também é possível pensar o trabalho como representação do sujeito no discurso. Vale dizer, no caso do sujeito trabalhador, o discurso do capitalista, predominante em nossa cultura.

Se o marcante na imponência do discurso do mestre é a castração (= impossibilidade de acesso direto ao objeto), no discurso do capitalista é livre esse acesso, sem disjunção entre sujeito e objeto. Por obra de tal dependência, não do objeto em si, mas do valor simbólico representado, o sujeito assume seu destino de persegui-lo em busca desenfreada, porque “o discurso capitalista rege no laço social um sujeito como consumidor, que opera a substituição do objeto do desejo, fundamentalmente perdido, por objetos de consumo” (SOUZA, 2000, p. 244). Por essas razões, é preciso pensar as peculiaridades da constituição do sujeito numa sociedade regida pelo discurso do capitalista e os efeitos subjetivos na universalização desse discurso, onde o objeto de consumo é confundido com o objeto do desejo pelo sujeito hodierno.

Com isso, o móvel do sujeito, ao se lançar ao trabalho, reveste-se de mecanismo cujo resultado será a subjetivação, o reconhecimento do sujeito enquanto ser desejante, à medida que atribuir valor ao trabalho. Jerusalinsky (2000, p. 223) leciona que este valor depende do sistema simbólico da sociedade, pois “as alterações dos sistemas de valor, que o Outro social adota no seu discurso, são capazes de provocar significativas transformações no sujeito psíquico e seus sintomas”.

E, se direcionarmos o enfoque para a Filosofia, verificaremos que, nessa seara, a ação, junto ao labor e ao trabalho, elevam-se à categoria de atividades humanas fundamentais, no tratamento caleidoscópico de Hannah Arendt. As distinções entre as três atividades assumem caráter de análise da condição humana, sem impedir, contudo, seu interrelacionamento, sob a coloração de complementariedade.

Para a autora alemã, o “labor é a própria vida” (2008, p. 15), compreendido como o processo biológico do corpo humano e suas necessidades, porquanto “assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie”. (ARENDR, 2008, p. 16); “preso à engrenagem do movimento cíclico do processo vital do corpo, não tem começo nem fim” (ARENDR, 2008, p. 156).

Para Arendt, o labor desempenha-se pelo *animal laborans*, enquanto o trabalho realiza-se pelo *homo faber*, atividade com o condão de deixar o homem “inteiramente dependente dos instrumentos primordiais que são as suas mãos”. (2008, p. 157).

“O **trabalho** de nossas mãos, em contraposição ao **labor** de nosso corpo” (ARENDR, 2008, p.149 – grifamos), bem dá a dimensão da “inusitada” (ARENDR, 2008, p. 90) distinção com que a filósofa separa as duas atividades, apesar da aparente coincidência em certas áreas. Em socorro a essa coincidência, a autora se vale do seguinte argumento para defender a identificação do trabalho com o labor:

O labor humano mais necessário e elementar – o cultivo da terra – parece perfeito exemplo de labor que, por assim dizer, se transforma em trabalho no decorrer do processo. Isto assim parece porque o amanho do solo, apesar de sua íntima relação com o ciclo biológico e sua completa dependência do ciclo mais amplo da natureza, deixa atrás de si algum produto que sobrevive à própria atividade e constitui adição durável ao artifício humano: a mesma tarefa, executada ano após ano, terminará por transformar o solo inculto em terra cultivada. (ARENDR, 2008, p. 151).

Todavia, logo em seguida estabelece sua posição distintiva e elenca o arrazoado para situar o cultivo da terra – tema enfocado neste estudo – como exemplo característico de um trabalho:

No entanto, a despeito da inegável similaridade – e embora, sem dúvida, a veneranda dignidade da agricultura se deva ao fato de que o cultivo do solo não só provê os meios de subsistência humana mas, no decorrer do processo, prepara a terra para a construção do mundo – a diferença ainda é bem clara: a terra cultivada não constitui propriamente um objeto de uso que

exista com durabilidade própria e exija, para sua permanência, somente o cuidado normal da preservação; **para que o solo cultivado permaneça cultivado deve ser trabalhado continuamente**. Em outras palavras, não chega a haver uma verdadeira reificação na qual a existência da coisa produzida é assegurada de uma vez por todas; **precisa ser continuamente produzida para que permaneça como parte do mundo humano**. (ARENDDT, 2008, p. 151 - grifamos).

O trabalho assegura a produção que garante durabilidade ao efêmero da existência humana, ao mesmo tempo em que também o homem precisa dar conta da permanente construção de si mesmo pelo trabalho.

Com relação à ação em si, mais uma vez recorre-se ao magistério arendtiano, a partir do qual a *actio*, repita-se, compõe o trio das atividades humanas consideradas essenciais, descrita pela filósofa como:

única atividade humana que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. (ARENDDT, 2008, p. 15).

Destarte, a ação é compreendida enquanto atividade desenvolvida entre os homens no domínio público, apresenta como característica a pluralidade de homens possibilitada pela singularidade que constitui os indivíduos e está ligada ao nascimento, pois cria as condições para receber os recém-chegados ao mundo. Cada um dos que chegam possuem a capacidade de iniciar algo novo, isto é, de agir, pois “A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir” (ARENDDT, 2008, p. 16). De tal maneira, “a pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto de igualdade e diferença” (ARENDDT, 2008, p. 188).

Esta pluralidade é que fará o homem – como autor e ator da ação, com a finalidade de estar entre os outros e comunicar sobre si mesmo ao outro - buscar o reconhecimento de sua condição de único, distinto, diferente, mas entre iguais. Como “a ação depende inteiramente da constante presença de outros” (ARENDDT, 2008, p. 31), ela também “cria a condição para a lembrança, ou seja, para a história” (ARENDDT, 2008, p. 16-17), pois permite ao agente que ele comunique sobre si mesmo, se mostre e se revele aos outros, com o fito de exibir a singularidade de sua

existência. A ação é, para Arendt, o modo pelo qual os homens revelam quem eles são a outros que acolhem esse aparecer e também revelam quem eles são.

Na mesma direção também leciona Freud (1930[1929], p. 91): “Não existe uma regra de ouro que se aplique a todos: todo homem tem de descobrir por si mesmo de que modo específico ele pode ser salvo”. O que, como enfatiza Kehl, indica as tarefas das quais precisamos dar conta e que movimentam a mulher para “a construção permanente de um destino individual e a indagação permanente de seu lugar na cartografia dos poderes que determinam o laço social” (KEHL, 2002, p. 106). Em outras palavras: as formações de linguagem nos precedem e nos inscrevem em determinadas posições na ordem simbólica, quer sejamos homens ou mulheres, a partir da mínima diferença inscrita em nossos corpos. E desde sua posição desejante a mulher poderá enunciar o discurso a partir do qual dará conta de sua presença no mundo.

1.2 TRABALHO E RECONHECIMENTO

“Assim como um planeta gira em torno de um corpo central
enquanto roda em torno de seu próprio eixo,
assim também o indivíduo humano participa
do curso do desenvolvimento da humanidade,
ao mesmo tempo que persegue o seu próprio caminho na vida.”
(Sigmund Freud).

É sabido que hoje, na maioria das situações, o trabalhador mantém posição de alienação frente a seu saber sobre a produção, ou seja, o saber está no objeto. Mais: “o valor do homem está no objeto” (JERUSALINSKY, 2000, p. 37). A organização do trabalho na sua forma de produção aparenta tratar os sujeitos como iguais e acaba por desconsiderar a singularidade de cada um. O novo sistema de produção busca a padronização exata na execução de cada tarefa e o trabalhador parece se mostrar alienado à máquina e, na maioria das vezes, sem nenhuma relação com a obra acabada. A regra é exigir do sujeito sua adaptação à ideologia do empregador e às exigências do mercado.

O sujeito contemporâneo passa a ser o desapropriado do saber, não mais aquele que cria, planeja, projeta e executa a confecção do objeto à sua maneira, de acordo com sua capacidade fisiológica e intelectual. E alcançou-se tal estágio porque na cultura moderna todos os esforços envidados pela “humanidade se

encaminharam de um modo crescente na direção de produzir engenhocas, artifícios e mercadorias que capturam, amarram o saber do lado do objeto, lançando o sujeito para um ponto cego” (JERUSALINSKY, 2000, p. 36).

Diante da situação de alienabilidade do trabalhador, Dejours propõe como alternativa o sofrimento criativo: este surge quando o trabalhador consegue questionar-se frente ao seu trabalho, respeitadas, no caso, as condições subjetivas do sujeito, já que em certas condições emerge o sofrimento com o choque entre a história individual, portadora de projetos, de esperanças e de desejos, e a organização do trabalho que os ignora.

Para Freud (1915), a sublimação é um dos destinos da pulsão e, com ela, o sujeito encontra uma forma de satisfação. De acordo com os ensinamentos freudianos, sublimar é transformar a finalidade da pulsão (= a satisfação sexual). Ou seja, a pulsão é sublimada na medida em que é desviada para alvo não-sexual ou para objetos socialmente valorizados.

As pulsões constituem reservatório energético à nossa disposição. Se as recalcaros totalmente, a vida se torna problematizada e, se as deixarmos fluir sem obstáculos, se inviabilizará a convivência humana e a cultura, pois entre esses dois termos o ser humano se movimenta.

Assim sendo, a sublimação constitui possibilidade de inserção do sujeito na cultura de modo singular e, ao mesmo tempo, de lançamento no coletivo. Ela permite ao sujeito estabelecer laço por via de sua produção. O objeto produzido pelo trabalhador destina-se ao mundo e motiva sua existência enquanto sujeito de desejo. O trabalho permite, por intermédio de sua produção, a satisfação dos desejos recalçados: sem realizá-los – não aceitos pela cultura⁴ –, o trabalho assume a possibilidade de satisfazê-los.

De conformidade com os ensinamentos freudianos, a sublimação é responsável pela civilização: como dessexualização das pulsões, canaliza toda libido para outras finalidades, aceitas e valorizadas, do que é exemplo o trabalho. Ou seja: “A idéia de uma tendência erótica para o trabalho não é estranha à Psicanálise” (MARCUSE, 2010, p. 185). Ao revés,

⁴A cultura erotiza a criança para, logo em seguida, frustrá-la com uma série de necessárias interdições educativas cujo objetivo é diminuir a força das pulsões sexuais. Para ilustrar a superação do tempo primevo – reduzido às relações de força e às relações e às relações sexuais não-controladas – Freud menciona o mito da horda primitiva, narrativa sobre a qual se discorre no capítulo II.

A sublimação do instinto constitui um aspecto particularmente evidente do desenvolvimento cultural; é ela que torna possível às atividades psíquicas superiores, científicas, artísticas ou ideológicas, o desempenho de um papel tão importante na vida civilizada. (FREUD, 1930[1929], p. 103).

A sublimação, portanto, representa a possibilidade do sujeito incluir-se no social pela sua produção. Com o trabalho, abre-se ao sujeito a possibilidade de se reconhecer no que faz, uma vez que, como enfatiza Jerusalinsky (2000), até agora o sistema de representação de valor simbólico nos intercâmbios entre os indivíduos e a coletividade tem sido o trabalho, exatamente porque o trabalho é o modo de representação de valor do sujeito no discurso.

Freud já apontava que nenhuma outra técnica “prende o indivíduo tão firmemente à realidade quanto a ênfase concedida ao trabalho” (1930[1929], p. 88), por lhe fornecer um lugar seguro na comunidade humana. O valor dado ao trabalho vai para além simplesmente de seu efeito real: seu valor também está em seu efeito simbólico.

Para Dejours, “a construção do sentido do trabalho pelo reconhecimento, gratificando o sujeito em relação às suas expectativas frente à realização de si (edificação da identidade no campo social) pode transformar o sofrimento em prazer” (1992, p. 228).

Assim, o reconhecimento alcançado pelo sujeito com seu trabalho, assume relevância em sua condição subjetiva. Ele permite ao sujeito dar sentido ao sofrimento, já que o reconhecimento consagra suas potencialidades e singularidades, acarretando hipótese de saída da alienação.

Apesar do valor simbólico do trabalho, o sintoma social moderno acaba por deslocar o valor sobre a produção do sujeito para aquilo que ele consegue adquirir. Para Albornoz (2006, p. 81), “as pessoas trabalham antes para poder consumir do que propriamente para produzir alguma coisa”. É o reducionismo humano para uma crua objetividade, a era da supremacia do objeto.

Com o declínio da função paterna, a palavra se esvazia, cola ao objeto e, por conseguinte, sustenta a frenética busca do sujeito em TER. Nessa conjuntura, SER já não mais representa uma posição sustentada pela cultura vigente. Na essência, o capitalismo engendra a passagem da sociedade estruturada sob valores que evocam o SER para o movimento de valorização do TER. Mas TER é insuficiente, é preciso aparecer, é indispensável mostrar o valor do produto. Essa é

uma das grandes marcas da transformação social ou o marco de efeito da época moderna. “A modernidade é isso: substituir o ser pelo ter (e pelo aparecer que acaba sendo permitido pelas posses)” (CALLIGARIS, 1999, p. 15).

Sem embargo das divergências quanto à nomenclatura utilizada para referir-se a nova organização da sociedade: modernidade líquida ou “mole” (BAUMAN, 2001), modernidade tardia (GIDDENS, 1991), modernidade flexível (SENNETT, 2003), pós-modernidade etc., importa mesmo é que o cenário moderno recria, por meio da organização do trabalho, novas formas para o consumo. E nessa nova cultura o sujeito busca o reconhecimento por intermédio dos *gadgets* que possui, já que o objeto de consumo proporciona ao sujeito maior representação para o social. Ou seja, o objeto apresenta a possibilidade de adquirir o reconhecimento.

A fluidez da qual Bauman se utiliza surge como a metáfora adequada para explicar a natureza dessa fase, nova sob muitos aspectos, onde os fluxos de capital circulam celeremente, as empresas diminuem de tamanho (mas até crescem em poder), o tempo adquire a urgência e rapidez sem precedentes, o trabalho volatiliza-se e a mídia transforma a relação das pessoas com o mundo.

Pensando no sujeito contemporâneo e na sua relação com os objetos de consumo, é possível direcionar a questão para o campo do trabalho na atualidade, a partir da produção em massa, por valores moldados pelos produtos oferecidos à sociedade centrada no mercado consumista. No consumismo, que produz precisa fazê-lo em pouco tempo, visto que o consumidor encontra-se em constante busca do produto destinado a satisfazer suas demandas. Em outras palavras: o produto consumido vem supostamente para completar quem o consome, vem como promessa de preencher a falta e, assim, apresenta a possibilidade do sujeito sentir-se completo mediante o tamponamento de sua falta.

A cultura produz no sujeito a necessidade de manifestação pelo objeto consumido, a possibilidade de construção de um lugar e, também, de reconhecimento por meio desse mesmo objeto. Esse reconhecimento não vem enquanto valor de algum objeto e sim como próprio desejo; desejar o desejo do outro ou, ainda, o sujeito como objeto de desejo desse outro.

1.3 A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL

“Cada verga no semblante
Traz o sulco da aradura
Mas persiste o imigrante
Na faina da sementeadura

E quando a semente enterra
Engravidando este chão
Fecunda o ventre da terra
Usando a força das mãos.”
(Adair Philippsen).

A partir das iniciais formulações de Freud sobre o inconsciente, descortinou-se fértil terreno para múltiplas possibilidades de produção teórica. Malgrado a diversidade de visões sobre aludido conceito, sobressai a invariante em consonância com a qual a estruturação do inconsciente assenta-se sobre aspectos onto e filogenéticos – vale dizer: cada sujeito carrega consigo a história da humanidade e produz cultura, síntese das experiências individuais e coletivas dos sujeitos.

Ao nascer, o indivíduo humano absorve a cultura vigente no momento histórico e no entorno geográfico, suscetível de internalização com vistas à fruição e transformação. A distinção entre os sujeitos verifica-se nas interrelações, por meio da atualização da história direcionada ao presente e com a roupagem peculiar da época vivida e das experiências pessoais. Na lição de Freud – que “escreveu vários livros tentando mostrar que a psicologia individual e a social só eram muito diferentes superficialmente” (PEREIRA (a), 2000, p. 93) –, o sujeito da psicanálise se produz no vínculo com o outro, na medida em que é sujeito não apenas de uma psicologia individual, mas sempre de uma psicologia social:

Algo mais está invariavelmente envolvida na vida mental do indivíduo, como um modelo, um objeto, um auxiliar, um oponente, de maneira que, desde o começo, a psicologia individual, nesse sentido ampliado, mas inteiramente justificável das palavras, é, ao mesmo tempo, também psicologia social (1921, p. 81).

Alicerçado em tais constructos teóricos basilares, este estudo busca **investigar as mudanças do cenário social da mulher a partir do advento da legislação asseguradora da aposentadoria à trabalhadora rural**. O móvel da pesquisa visa encontrar resposta a este questionamento: a vigência do preceito

legal⁵ concessivo do benefício da aposentadoria à mulher agricultora produziu alterações subjetivas imediatas às primeiras destinatárias do benefício e mediatas nas descendentes (filhas e netas)? No desenrolar da constituição do sujeito psíquico, verificaram-se modificações no âmbito dos processos identificatórios, de forma a alterar o ser e o fazer da colona? A intenção busca contribuir para alargar o campo de constituição dessas mulheres enquanto sujeitos.

Com esse propósito, releva perscrutar o contexto sócio-histórico de inserção da mulher que empresta sua história - individual, social e cultural - para servir de base ao estudo.

As agricultoras, alvos da pesquisa, residem no interior de Santo Cristo, na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, e integram a população de 7.607 moradores da área rural do município, com pouco mais de 14.300 habitantes em seu total.

As terras hoje integrantes do município de Santo Cristo pertenciam ao Estado do Rio Grande do Sul, por quem foram dadas em pagamento à Companhia Nordwestbahn Gesellschaft para cobertura das despesas com a construção de uma rede férrea. Ainda no século XIX, a Companhia Colonizadora Rio-grandense, com sede em Porto Alegre e sob a direção do cônsul alemão, dr. Horst Hoffmann, adquiriu as glebas de terras da colônia Boa Vista, que vieram a compor o atual território do município.

A colonizadora, no início dos anos 1900, passou a vender as terras. A migração para a alvorecente região foi conduzida pela Confederação dos Lavradores Rio-Grandenses (*Bauernverein*), entidade fundada pelo padre Theodor Amstadt, com o objetivo maior de proporcionar a seus associados, “apenas os católicos e de descendência germânica, a aquisição das terras das referidas colônias por preço inferior ao dos interessados na compra não-associados” (PHILIPPSEN, 2001, p. 15).

Os imigrantes transferiram-se da chamada Colônia Velha (*AlteKolonie*), sobretudo de Venâncio Aires, Montenegro, São Leopoldo, Feliz, São Sebastião do Caí, Arroio do Meio, Estrela, Lajeado e Santa Cruz do Sul. A migração dos pioneiros da colonização decorreu da atração exercida pela terra de boa qualidade, própria à

⁵ A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

agricultura no sistema familiar, a permitir o plantio de culturas para o sustento e com matas exuberantes e água em abundância.

A propósito, em *Naqueles tempos...*, Philippsen enfoca a gênese da colonização de Santo Cristo e de seus primeiros habitantes, na seguinte passagem:

A partir de 1910, com o início da demarcação da Colônia Boa Vista, passou a vir a primeira leva dos desbravadores, dando precário início à colonização. Como primeira empreitada, começaram a derrubar a mata (formada por canafístula, angico, cedro, pau-ferro, tarumã e canela), abrindo clareiras para o traçado de estradas – verdadeiros túneis verdes de três metros de largura – e construção de pontes e pinguelas a partir de Cerro Largo. Esses trabalhos eram feitos, em mutirão, com serra, facão, foice, machado, enxada, pá e carrinho de mão e, quando necessário, por arado de bois, o que dá exata noção de todas as dificuldades enfrentadas e a precariedade das vias de acesso e comunicação. As casas de moradia, por sua vez, preferencialmente erguidas nas proximidades de uma fonte e nas encostas dos morros, eram feitas de madeira verde, com tábuas amarradas entre si; folhas de palmeira serviam de cobertura (mais tarde substituídas por lascas de Maria-mole feitas pelas mulheres) e o piso era de chão batido. (2001, p.29-30).

O engenheiro-civil alemão Karl Kulmey, designado pela Companhia Colonizadora Rio-grandense, assumiu a medição das terras e a administração da mudança dos associados. Em 1910, Kulmey iniciou, ele próprio, a medição e colonização dos 1.222 lotes rurais, em sua grande maioria com 25 hectares, cada um.

O fracionamento da terra e a dimensão de cada lote bem evidencia a preocupação em estabelecer o minifúndio, num período em que o elemento fundamental do Brasil era o latifúndio, com cafezais extensivos fora do Estado e enormes estâncias, na metade do Rio Grande formado pelo campo, com sua produção de carne e couro (PHILIPPSSEN, 2001, p. 19).

Consolida-se esse raciocínio sobre o primevo panorama agrário na ensinância de Favaro, na seguinte passagem:

no Rio Grande do Sul o apelo imigratório fez-se tendo por suporte ideológico a possibilidade de tornar os estrangeiros proprietários dos lotes agrícolas onde iriam se fixar, desenvolvendo – dada a exigüidade dos terrenos - uma economia de subsistência, mas em regime de pequena propriedade. (FAVARO, 2000, p. 104).

As famílias mantêm, hoje ainda, o cultivo das terras nas iniciais frações estabelecidas, com algumas variações decorrentes da divisão das glebas ou do

acréscimo de novas áreas, mantendo, no entanto, a característica de área minifundiária.

E nestes nacos de solo, “as sementes lançadas nas roças, formadas em terras novas recém desmatadas, produziam muito. A agricultura desenvolvida era de subsistência” (PHILIPPSEN, 2001, p. 34), com o cultivo de milho, feijão, batata-doce, batata inglesa, trigo e hortaliças, além da criação de animais.

As terras nos dias atuais são cultivadas por lavouras de soja, milho, trigo, além de pastagens para consumo animal, destinadas às criações de suínos e de gado leiteiro. As apontadas atividades produtivas, submetidas ao posicionamento e à inclemência do sol, desenvolvem-se sem sujeição à obediência da autoridade de patrões ou de seus prepostos, e nem do relógio do tipo produzido por Kadan⁶.

Nos primeiros anos da colonização, com as aulas ministradas em língua alemã, e limitadas a lições de escrita e cálculo, sobrevieram as *Volksschulen* (escolas do povo), sob os cuidados de cada comunidade, situação que se alterou com a criação da paróquia, em 25-07-1922, quando implantaram-se as escolas paroquiais – *Pfarrschulen* – com a orientação do vigário e atividades educacionais sob a primazia do espiritual.

A escolarização das hoje septuagenárias agricultoras limitou-se a quatro ou, no máximo, cinco anos da instrução básica, disponibilizada nas pequenas escolas municipais do interior. O acesso à educação formal ampliada dependia do deslocamento para a cidade, onde até meados dos anos 1970 funcionou a Escola São Judas Tadeu e, até o ano de 2007, a Escola Imaculada Conceição. Mas à época inexistia transporte regular (menos ainda o atual transporte escolar) entre as comunidades interioranas em horários capazes de permitir a frequência naqueles educandários.

O lugar reservado às mulheres, no meio social, apontava o casamento como alternativa de vida – única, na maioria dos casos. Ao que correspondia o compromisso – religioso, em especial – de assumir a maternidade, da qual resultava, quase sempre, numerosa progênie. A sexualidade feminina limitava-se à

⁶Nicolas Kadaň criou, no início do Século XV, o relógio astronômico de Praga, uma das principais atrações turísticas da cidade. A lenda diz que mandaram cegar o mestre que tinha construído o relógio, com uma espada incandescente, para que ele não pudesse construir uma cópia do relógio em outras cidades. Quando o relógio foi remodelado pela primeira vez, em 1490, pelo Mestre Hanus, os olhos deste relojoeiro também foram removidos. Jerusalinsky (2000) aponta a relevância deste evento histórico como um marcador que assinala a separação do sujeito de seu saber, havendo o deslocamento do saber em direção ao objeto, com o lançamento do sujeito para um ponto cego.

manutenção da coletividade, da família e da propriedade agrícola, de acordo com a ideologia vigente.

Na roça, representava garantia da continuidade do trabalho e do próprio estabelecimento familiar-produtivo. Afinal, apaixonados pelo irrenunciável legado de produzir sem cessar, transmitido pelos ancestrais, cada filho representava o acréscimo de mais duas mãos para as lides agrícolas. Isso dá ao trabalho um “aval de respeitabilidade e de um certo ‘status’ da família no interior do corpo social” (FAVARO, 2000, p. 105).

Em que pese a posição secundária das mulheres em relação aos homens, destacava-se na época a função feminina com os cuidados no lar, a educação dos filhos e o concomitante trabalho na lavoura, possibilitando, assim, os poucos meios de subsistência familiar, nos primeiros anos posteriores à migração e, anos após, a produção agro-pecuária com vistas à obtenção de renda própria do conjunto familiar – e com ela o acesso ao consumo).

CAPÍTULO II O VALOR SOCIAL DO TRABALHO FEMININO

2.1 O FEMININO NA CONTEMPORANEIDADE

“Espio
no espelho
o espião
que existe
em mim
mas ei-lo
que logo se esconde
atrás
da imagem
que espio
em mim.”
(Flávio Moreira da Costa).

A construção do processo de subjetivação, em suas macro e microestruturas, ocorre durante toda vida do sujeito: cada qual escreve sua própria história. A exterioridade do sujeito, o novo, o diferente, move o já existente. É um processo que enquanto integra o externo na desintegração do constituído, é relançado no social, onde produz modificações.

Nessa senda, tanto Lacan quanto Freud convergem para a carência de diferenciação entre o sujeito e o social. Para Lacan, nos constituímos na relação, através do olhar do Outro que nos nomeia e também em resposta a “todas as injunções discursivas que nos atravessam desde o nascimento” (KEHL, 1998, p. 12), daí “os dilemas enfrentados pelo sujeito estão articulados com as contradições e condições da cultura de seu tempo” (PEREIRA (a), 2000, p. 98).

Ainda em conformidade com os ensinamentos de Kehl, a subjetivação decorre do “atravessamento da cultura” (1998, p. 139), como apropriação da realidade circundante, com alteração da configuração subjetiva e produção de novas formas de pensar, sentir e agir. O resultado culminará na modificação do mundo externo.

Também nesse cenário, a alteridade possibilitará às mulheres colonas a sua (re)invenção e o deslocamento “minimamente, ao longo da vida, de uma posição originária de objetos (no desejo do Outro) para a de sujeitos desejantes” (KEHL, 1998, p. 12).

Muitas são as diferenças no processo de subjetivação. Para Freud, a triangulação edípica⁷ é constitutiva. Para Lacan, no desdobramento do Espelho⁸, ao final da especularidade, a criança vive o primeiro tempo do Édipo. Neste, basta ser o objeto de desejo da mãe: caracteriza-se pelo desejo de satisfazer o desejo materno, ao buscar a identificação com o que supõe ser o objeto almejado pela mãe. Assim, o desejo do infante permanece radicalmente assujeitado ao dela. A relação da criança não é com a mãe, mas com o desejo desta. A instância paterna é introduzida de forma velada ou sem ainda aparecer.

Na segunda etapa edípica a palavra do pai apresenta-se como potente, e o filho construirá uma imagem de terceiro sustentada pela rede discursiva da mãe. A criança passa a operar por lei diversa da materna. O tempo caracteriza por ser ou não ser o falo da mãe. Nele a criança rivaliza com o pai, o terceiro, que supostamente tem o que a criança não tem, já que ele (pai) mobiliza o olhar da mãe. O pai, a essa altura, é o suporte da lei, já não mais de forma velada. A mãe apresenta o pai como aquele que lhe faz (para a mãe) a lei. Assim, a criança conclui que NÃO É e NÃO TEM o falo. Esse tempo marca a intervenção do pai e o advento do simbólico.

No terceiro tempo do Édipo, a criança conclui que o pai pode dar à mãe o que ela (a mãe) deseja, e pode dar porque o possui. Ocorre o término da rivalidade fálica em torno da mãe, e o pai passa a ser potente. A relação da mãe com o pai torna a passar para o real. Se a mãe olha para lá – para o pai –, se algo deslocou o seu olhar, é porque esse algo captura o desejo da mãe e não é mais o filho. Nesse tempo edípico, o pai deixa de ser a lei e passa a ser o seu representante.

⁷Embora tema corrente em seus escritos, Freud nunca dedicou exposição sistemática ao Édipo. De qualquer forma, a antiga associação entre o saber psicanalítico e a história edípiana remonta a 15 de outubro de 1897. Nessa data, em carta enviada ao amigo Wilhelm Fliess, em meio à sua auto-análise e a partir do seu próprio exemplo, Freud estabelece a validade universal da lenda grega como importante chave à compreensão das vicissitudes do psiquismo humano: “Um único pensamento de valor genérico revelou-se a mim. Verifiquei, também no meu caso, a paixão pela mãe e o ciúme do pai, e agora considero isso como um evento universal do início da infância (...) Sendo assim, podemos entender a força avassaladora de *Oedipus Rex* (...) a lenda grega capta uma compulsão que toda pessoa reconhece porque sente sua presença dentro de si mesma. Cada pessoa da platéia foi, um dia, em germe ou na fantasia, exatamente um Édipo como esse, e cada qual recua, horrorizada, diante da realização de sonho aqui transposta para a realidade, com toda a carga de recalçamento que separa seu estado infantil do seu estado atual” (FREUD, 1897, p. 316).

⁸Estádio do Espelho é o conceito que ratifica o sentido fundamental do legado freudiano que circunscreve a emergência do humano na dependência do próximo e da linguagem. É a expressão que designa a função cativante do reflexo do outro no processo de constituição do Eu. Mas, para que o pequeno homem chegue a se apropriar da percepção de sua própria imagem é necessário o reconhecimento simbólico do Outro. A imagem de si só se dá pela ação do traço psíquico que determina que o sujeito não é apenas filho da carne, mas principalmente do simbólico.

A vivência edípica, conforme proposto por Freud, permitirá à criança abandonar a relação fusional ao início estabelecida com a mãe, sair de seu assujeitamento ao desejo materno e tornar-se sujeito de seu próprio desejo.

A teoria lacaniana, em seu retorno a Freud, insiste na hegemonia da estrutura triádica na estruturação do sujeito, recolocando o pai – o terceiro – no eixo da cultura. Afinal, “a função do pai no complexo de Édipo é ser um significante que substitui o primeiro significante introduzido na simbolização, o significante materno. (...) O pai vem no lugar da mãe” (LACAN, 1999, p. 180), de tal maneira que “a inscrição do nome-do-pai (função simbólica) é a metáfora que permitirá que a faltosa mãe seja simbolizada, não sendo mais o outro absoluto” (BARROS (a), 2001, p. 115)

Dito de outra maneira: “no momento da saída normatizadora do Édipo, a criança reconhece não ter – não ter realmente aquilo que tem, no caso do menino, e aquilo que não tem, no caso da menina” (LACAN, 1999, p. 179), movimento que fará “emergir para o sujeito o campo do desejo” (BARROS (b), 2001, p. 95), levando a criança à condição de sujeito desejante, produzindo sua constituição como UM em relação ao OUTRO.

É a partir da travessia edípica que nos tornamos sexuados, marcados pela identificação aos padrões e ideais considerados próprios ao gênero, e que nos garantirão a pertinência imaginária a um grande subgrupo humano – dos homens ou das mulheres. (KEHL, 1998, p. 12).

No desenvolvimento da teoria freudiana, a temática aparece explícita quando o mestre de Viena enfoca a identificação como “a mais remota expressão de um laço emocional com outra pessoa” (FREUD, 1921, p. 115), e destaca o seu grande papel na formação do complexo de Édipo: primeiro, ao suportar a identificação com o pai e o enamoramento da mãe; depois, a identificação assume coloração hostil, vinculado, por sua vez, ao desejo de substituir a mãe pela figura paterna – o chamado Édipo “normal”. Flagra, então, o caráter ambivalente da identificação, devido ao entrelaçamento da admiração e da substituição.

A passagem por esse tempo edípico, delimita a estrutura por onde o sujeito desfilará sua singularidade. A estrutura edípica irá organizar o aparelho psíquico e a relação com a sociedade será marcada por esta ordenação. O Édipo, como Freud o considerou, é um complexo, um conflito a ser superado pelo sujeito. (BARROS (b), 2001, p. 95).

A identificação com o pai ou com a mãe determinará o desfecho da situação edípica e, por suposto, a escolha de um(a) ou de outro(a) como objeto de catexias libidinais. O tipo de escolha de objeto do jovem sujeito depende da identificação efetivada no declínio do Édipo.

A trama edípica constituirá, pois, o momento decisivo no processo de subjetivação e sexuação, mercê da coincidência de possibilidades identificatórias presentes e bem distintas, seja no universo dos meninos, seja no das meninas.

O complexo de Édipo tem uma função essencial de normalização. Não simplesmente na formatação da estrutura moral do sujeito, mas nas suas relações com a realidade e na sua assunção ao sexo. É pelos caminhos desse complexo que o viril e o feminino tornam-se formas de identificação que fazem do sujeito homem ou mulher. (BARROS (b), 2001, p. 94).

A assertiva freudiana de contribuição das mulheres para a civilização apenas com atividades de tecer e fiar panos para encobrir sua falta ⁹, verificou-se quando a cultura ocidental dos séculos XVIII, XIX e início do século XX interditava às mulheres outras possibilidades identificatórias senão as restritas ao binômio casamento-maternidade. Limitavam-se a viver no espaço restrito à casa. Nessa época:

a única identificação permitida para a menina, de acordo com os ideais de seu gênero, e que lhe promete alguma perspectiva de gratificação libidinal é a identificação à mãe, não enquanto mulher no sentido amplo (esta mulher ainda não existia), mas **só enquanto mãe**. (KEHL, 1998, p. 262 – grifamos).

No contexto cultural das primeiras décadas do século XX, o casamento e a maternidade equivaliam a espécie de ponto de chegada e de permanência estática para a mulher. Reconhecer **mãe** como o “significante que representa a mulher na cultura ocidental até o advento da Psicanálise” (KEHL, 1998, p. 262), alicerça-se na ética advogada pelo mestre vienense para quem “‘homem’, ‘mulher’, ‘sujeito’ são construção datadas, contingentes, portanto mutantes” (KEHL, 1998, p. 34). E se houve um tempo em que a maternidade abarcava todas as possibilidades de SER

⁹Com ênfase, Freud insinua: “Parece que as mulheres fizeram poucas contribuições para as descobertas e invenções na história da civilização; no entanto, há uma técnica que podem ter inventado – trançar e tecer. Sendo assim, sentir-nos-íamos tentados a imaginar o motivo inconsciente de tal realização” (1933[1932], p. 131). A assertiva parece ocultar as evidências da castração da mulher.

mulher, esse período foi superado, no mundo ocidental, lenta e gradualmente, por constantes modificações sócio-históricas.

Desde o advento da Psicanálise, constatam-se alterações e ampliações no lugar reservado às mulheres na cena social. Um Outro cultural as movimenta e, de certa forma, as inscreve em busca da consolidação de suas identificações, de forma a co-existir “a masculinidade e a feminilidade, compostas pelas identificações que estruturam o eu segundo os modos como cada cultura organiza os ideais para os gêneros” (KEHL, 1998, p. 13). Sob esse vértice, as mulheres do século XX avançaram sobre espaços dantes circunscritos a atuação masculina – as hodiernas identificações “feitas pelas mulheres em relação a tributos que até então caracterizavam os homens, não são meros disfarces: são aquisições que tornaram a(s) identidade(s) feminina(s) mais rica(s) e mais complexa(s)” (KEHL, 1996, p. 25-26).

Ao enaltecer a capacidade dos novos tempos de parir novos sujeitos, Maria Rita Kehl, inicia por indagar se “é possível que a relação consciente/inconsciente se modifique à medida que mudam as normas, os costumes, a superfície dos comportamentos, os discursos dominantes” (1996, p. 22), para a seguir responder: “se mudam as normas, mudam os ideais e o campo das identificações” (1996, p.22).

A partir da assertiva de Kehl, de acordo com a qual “a identificação é por si só uma espécie de sublimação do amor edípico” (1996, p. 71), é possível compreender que a identificação com a figura paterna abre possibilidades para tornar mulheres “capazes de realizar algum trabalho para além da concretude dos trabalhos do lar ou correlatos” (1996, p. 71).

Por outro lado, o desempenho de papéis maternos, domésticos e assemelhados, além daqueles com ligação direta e relevante na atividade produtiva (ainda que familiar = de sobrevivência) significa em última análise a participação de verdadeiro/autêntico “jogo de espelhos onde possa se apoiar para ‘aprender’ a sublimar” (1996, p. 70). A identificação das colunas à mãe, além do mais, autoriza pensar a abertura de canais para a sublimação, na medida em que o benefício social da aposentadoria coroa por intermédio da remuneração oficial esse **trabalho** em sua velhice.

A ordem legal consagradora do trabalho da colona vem ao encontro do ensinamento de Kehl, para quem a mulher, ao se capacitar ao trabalho, representa “a revolução na natureza humana que ainda não sabemos simbolizar, pois acena

para a possibilidade de retrair as vias de circulação dos valores fálicos de nossa cultura” (1996, p. 65).

Do contrário, acabamos mergulhados

numa crise de referências simbólicas de proporções sem precedentes na história. (...) De fato, as mulheres estão fazendo isso e estão sendo agentes de transformação do mundo em que vivemos, trazendo mudanças sociais profundas, de valores, expectativas e de paradigmas estruturantes do social, afetando todos os campos da vida cotidiana moderna: política, religião, esportes, ecologia, medicina, negócios, empresas, educação, família, laço conjugal, etc. (BETTS, 2000, p. 101).

Ou seja, se a cada situação sócio-histórica descortinam-se caminhos a variação de subjetividade na relação com o outro, insta “reconhecer o campo de possibilidades identificatórias que constituem a diversidade de “escolhas de destino” (...) das mulheres como sujeitos, para além do par casamento/maternidade” (KEHL, 1998, p. 336). Por decorrência lógica, “estamos vivendo um verdadeiro ‘processo de democratização das insígnias sociais do falo imaginário, dando lugar a formas femininas do falo, reconhecidas e valorizadas socialmente, além daquelas tradicionais, da maternidade e rainha do lar” (BETTS, 2000, p. 108).

Interessante repetir, a propósito, a instigante pergunta de Serge André: “O que quer uma mulher?”, a partir da teoria freudiana. A melhor resposta, do próprio Freud, já em 1933, – e quiçá ainda hoje – reservar-se aos cuidados dos poetas¹⁰. Disse, com propriedade, Hannah Arendt: “A poesia, cujo material é a linguagem, é talvez a mais humana e a menos mundana das artes” (2008, p. 183), o que autoriza pensar que, “às vezes, as ciências deveriam ser entregues aos poetas, pois estes possuem a ética do bem-dizer” (MÜLLER, 2007, p. 9). Assim é, porque o dito poético “diz sempre mais do que gostaria” (idem), o que conduz a dar ouvidos ao conselho de Freud¹¹ quando diz que os poetas conhecem mais coisas entre o céu e a terra do que nossa filosofia nos deixa sonhar.

E como saber, nos dias atuais, “o que quer, então, a mulher, nesta virada de milênio, ao deparar-se com uma série de possibilidades e desafios, que suas

¹⁰“Se desejarem saber mais a respeito da feminilidade, indaguem da própria experiência da vida dos senhores, ou consultem os poetas, ou aguardem até que a ciência possa dar-lhes informações mais profundas e mais coerentes” (FREUD, 1933[1932], p. 134)

¹¹Na introdução de *Sonhos e Delírios* na *Gradiva* de Jensen, Freud leciona: “E os escritores criativos são aliados muito valiosos, cujo testemunho deve ser levado em alta conta, pois costumam conhecer toda uma vasta gama de coisas entre o céu e a terra com as quais nossa filosofia ainda não nos deixou sonhar” (p. 18).

antepassadas jamais tiveram?” (BETTS, 2000, p. 107). A solução talvez se encontre na tentativa de desenlace a outra indagação, brandida por Maria Rita Kehl: “o que pode uma mulher?”¹² (2011, p. 133).

A situação vertente, focada na agricultura, contenta-se com a trajetória dessas mulheres “anônimas para as quais o verbo poder importa mais que o substantivo” (KEHL, 2011, p. 133). E quando se afirma “que as mulheres estão podendo” é justamente por conta de seu deslocamento para o território outrora (com exclusividade) privativo dos homens.

A invisibilidade das mulheres se desma(n)chou: seus nomes passaram a constar em diversos documentos (bloco de produtor, CPF, conta bancária e cartão magnético). No plano fático – e também no jurídico, como se demonstrará – alterou-se sua condição de acessoriedade, com seu reconhecimento de ser alguém, por meio de sua presença, manifesta pelo nome, vez, voz, modos, moda, gostos, gastos...

Como ensina Kehl, “nunca faltou visibilidade ao corpo feminino (...) nem sob o jugo torturante de anquinhas e espartilhos. Do que as mulheres estiveram privadas até o século XX foi de presença pública, manifesta não em imagem, mas em palavra” (2011, p. 134). A palavra feminina restrita ao âmbito/ espaço doméstico “não produzia diferença na vida social” (2011, p. 134). Coberto de razão, Jaime Alberto Betts ao apregoar: “o século XX chega ao fim como o ‘grande século das mulheres’ (2000, p. 101), com seu destino e suas identidades muito bem definidos. “O que a modernidade, sem dúvida, muda para a mulher são as oportunidades ampliadas de realização desejante da ficção de si mesmo femininas” (BETTS, 2000, p. 110). A cujo efeito, as agricultoras, com seu trabalho, estão trilhando caminhos por intermédio dos quais as mulheres também se subjetivam na modernidade.

2.2 A MULHER COMO SUJEITO DE DIREITOS

2.2.1 A Gênese da Cidadania

“O eu, aí, é da periferia, não ocupa posição central.”
(Agostinho Ramalho).

¹²Crônica publicada no Jornal Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2007, e inserida, depois, na obra “18 Crônicas e mais algumas”.

Os direitos da cidadania, produtos da construção das sociedades de muitos séculos, emergiram num palco permanente de lutas. O mito da horda primitiva¹³, nos ensinamentos freudianos, apresenta a gênese da cultura: no princípio o pai tirânico e cruel, com uso da força, expulsou os filhos de seu habitat e tomou para si a posse absoluta das mulheres. Em reação a tal excesso, os filhos retornaram e, mediante violência coletiva, eliminaram o chefe selvagem e devoraram o cadáver na tentativa de incorporar a potência do objeto assassinado.

Dali por diante, na pré-história, proibiu-se a qualquer filho ocupar o lugar do pai, sob pena de se reinstaurar idêntica situação de opressão e de abuso de poder. A transgressão dessa lei, implicava em morte imediata. A complexidade desse lugar vacante em torno do qual estruturou-se a fratria mítica, o laço social construído para impedir o retorno do isolamento, submissão e despotismo vivenciados na horda, traduzem a importância da alteridade como condição do fundamento do vínculo social. Assim, “em Totem e Tabu lê-se o advento do social” (ENRIQUEZ, 1990, p. 46). Fundamentada nessa narrativa, Kehl (1996, p. 29) esclarece que “Quando se fala em lei, na psicanálise, trata-se da lei que proíbe o incesto. Esta é a proibição que funda as civilizações, na concepção freudiana”.

Em outras palavras, a proibição do incesto não é apenas um elemento indispensável ao funcionamento da família, à aceitação da aliança e da filiação (e logo, à estruturação do indivíduo); ela se torna o elemento central em torno do qual se organizará o *socius* e que, segundo Lévi-Strauss, permitirá definir a fronteira entre natureza e cultura (ENRIQUEZ, 1990, p. 35).

O cenário do mito freudiano mapeia com nitidez os pressupostos psicanalíticos sobre as bases e condições da cultura e civilização, pela supressão de qualquer figura de poder excessivo e onipotente e mediante a obediência às leis asseguradoras da linguagem – causa e efeito da cultura – e o laço social estabelecido em torno do vazio e, por isso, referido essencialmente à cultura. “A subjugação dos poderes individuais da força bruta pelo poder coletivo, simbolizado na forma da lei, é um passo importante na construção das civilizações” (KEHL, 1996,

¹³Totem e Tabu ocupa posição de destaque na obra freudiana. Por intermédio deste trabalho o mestre de Viena inaugura sua teoria do fundamento do social e da cultura e busca compreender os fenômenos tabus e totêmicos como a via real para a exploração do vínculo social. A teoria de Freud, até então centrada no indivíduo, passa a buscar uma descentralização do olhar do analista, realçando a importância do vínculo social e da cultura.

p. 32). Tal narrativa mítica, além de apresentar o nascimento da lei, mostra “a raiz de nossa primeira identificação: identificação ao pai. Esta que assumimos por incorporação e que de alguma maneira baliza nossos ideais” (PEREIRA (a), 2000, p. 99).

O banquete totêmico – todos comem juntos da mesma carne – tem como consequência a instauração e o reconhecimento da igualdade entre os filhos. Isso porque “cada um dos membros tendo incorporado a mesma parcela de virtudes e reconhecendo o outro como semelhante e diferente” (ENRIQUEZ, 1990, p. 33), a refeição serviu para fundar grupo com reconhecimento da alteridade e da igualdade.

O parricídio, ilustrador do mito da horda primitiva, permite compreender a união dos irmãos contra o chefe tirânico - já que recusa qualquer relação de alteridade – apresentou-se fundamental à criação da cultura. A partir desse ato de advento do social, superou-se o tempo primevo – reduzido às relações de força e às relações sexuais não-controladas – e abriu-se o espaço ao reconhecimento do outro, enquanto outro e semelhante (o que, como leciona Enriquez, “se manifestará em ‘organização social” [1990, p. 34]). Essa questão é decisiva, à qual todo corpo social deve responder com vistas a alcançar o estado de cultura e proporcionar relações estabilizadas e simbolizadas, pois “é deste assassinato mítico que se origina a lei que, proibindo qualquer gozo absoluto, regulamenta as alianças, isto é, a viabilidade da cultura” (FLEIG, 1998, p. 97).

Plasmado o limiar da cultura, o ponto de partida da cidadania se situa na Grécia antiga, por representar o modelo paradigmático da democracia – apesar de seu exercício limitado e pouco incluyente em Atenas, já que reduzido grupo de cidadãos mantinha a *polis* unida sob a força escrava; e sem a participação feminina.

A cidadania constituía-se em forma peculiar de atividade dos cidadãos obrigados, sob todos os meios, a manter a cidade unida, na guerra e na paz. Os gregos souberam desenvolver essa espécie de democracia, simples, objetiva e eficaz, pela participação direta da maioria de seu reduzido círculo de cidadãos, donde a rigorosa igualdade (dos iguais) na participação dos destinos da cidade.

Idêntica situação se repetia em Roma: apenas os cidadãos ostentavam direitos, categoria distinta do homem simples do povo, sem aquela distinção. Só nessa perspectiva compreende-se a “igualdade” dos antigos.

A cidadania romana, em concreto, externava-se aristocrática, em face da dicotomia vigente entre os “melhores” e os “piores”. Ainda assim, a convivência do

cidadão romano superava em qualidade a do grego. A democracia helênica, porém, ao viabilizar a cidadania (pelo discurso na Ágora), instituiu instrumento comum de produção rudimentar de normas à convivência na comunidade. Objetivou a implantação da nota de Freud sobre as origens das leis, por intermédio da vida comunal, sob a forma de grupo de irmãos - o grupo de cidadãos.

“Totem e Tabu nos fez entrever a gênese das instituições” (ENRIQUEZ, 1990, p. 46), tanto que Freud identifica o Estado como exemplo maior da figura mítica do pai da horda. Fácil compreender então, na leitura cruzada de Direito e Psicanálise, que, no conjunto normativo vigente, “A lei jurídica é um interdito proibitório dos impulsos inviabilizadores do convívio social” (PEREIRA (b), 2000, p. 45). O ordenamento jurídico tem a força de garantir a cidadania e a igualdade como sustentáculos do convívio social.

A desigualdade reinante sucumbiu aos conflitos entre cidadãos e não-cidadãos. E antes mesmo da consolidação tanto da democracia quanto da república – a primeira devido às guerras entre cidades; a outra na busca da construção do império mundial. A derrocada sobreveio muito mais pelo “estranhamento” crescente e constante causado pelo próprio “cidadanizar”.

A cidadania consolidou-se por meio dos direitos civis e políticos, e no fundo pela concepção liberal e pela crença depositada no projeto da modernidade. Ancorada em matriz individualista, pretendeu a defesa do cidadão e a ampliação das liberdades. Portanto, **é nos direitos do indivíduo que reside a concepção moderno-individualista e não comunitária da liberdade.**

2.2.2 A Mulher na Legislação Brasileira

“A revolução democrática inventa a mulher como sujeito e cidadã.”
(Jaime Alberto Betts).

A Constituição é o regramento máximo e a legislação básica, a fonte primordial do Direito. Nela contemplam-se os princípios e regras fundamentais da organização política, do sistema e da forma de governo, das atribuições e funcionamento dos poderes políticos, dos direitos de cidadania e da organização social.

Para facilitar a compreensão e o significado da Lei Maior em vigor¹⁴, revela-se oportuna breve alusão à história de nossas constituições – quando já comemoramos mais de 500 anos de legislação escrita em nosso país. Afinal, no passado encontram-se as raízes do presente e as perspectivas do futuro.

Relevante então situar a trajetória da mulher na condição de titular de direitos no decorrer dos séculos. Assim, cresce em relevância a citação de modificações/conquistas nos dispositivos do ordenamento jurídico, consolidadas na legislação máxima e na infraconstitucional.

Elaborada em 1822 – ano da Independência do Brasil, e promulgada em 1824 – nossa primeira Constituição¹⁵, ao dispor sobre a igualdade perante a lei, nada referia sobre as mulheres. "Cidadão", só o homem. Sem direitos políticos, a mulher não votava e nem era eleita. Seu trabalho se limitava às empresas privadas, pois vedado seu ingresso tanto no emprego quanto na função públicos.

¹⁴A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atual lei fundamental, serve de parâmetro de validade às demais espécies normativas e situa-se no topo do ordenamento jurídico. Para alguns, nossa sétima constituição; para outros, na verdade, a oitava. Em 1969, com o falecimento do presidente Artur da Costa e Silva, assumiu a presidência a Junta Militar conhecida como Junta Governativa Provisória de 1969. Naquele mesmo ano, a Junta promulgou a chamada Emenda Constitucional nº 1 que instituía a Lei de Segurança Nacional, restringindo as liberdades civis, e a Lei de Imprensa, regulamentando a censura oficial. Por suas profundas modificações, a Emenda nº 1 é considerada por alguns pesquisadores como novo texto constitucional. Se aceita essa interpretação, pode-se dizer que a Carta de 1988 é a oitava Constituição brasileira — a sétima em pouco mais de um século de República.

¹⁵ A Carta outorgada em 1824 inspirou-se nas Constituições francesa de 1791 e espanhola de 1812. Belo documento de liberalismo do tipo francês, com sistema representativo baseado na teoria da soberania nacional. A forma de governo era monárquica, hereditária, constitucional e representativa, com o país dividido em províncias e o poder político em Legislativo, Executivo, Judiciário e Poder Moderador, este acima dos demais poderes e exercido pelo Imperador – conforme a filosofia liberal das teorias da separação dos poderes e de Benjamin Constant. A Constituição define o cidadão brasileiro e estabelece eleições censitárias, abertas e indiretas. Uma das primeiras do mundo a relacionar direitos e garantias individuais (art. 179), exclui a responsabilidade do Imperador, porquanto não respondia pelos seus atos em juízo. Também uma das mais liberais de sua época, até mesmo superando as europeias. Teve a mais longa vigência: a revogação ocorreu com a proclamação da república, em 15 de novembro de 1889.

Apesar do decurso de mais de meio século e da Proclamação da República em 1889, a situação se manteve na Constituição de 1891¹⁶: a primeira Carta¹⁷ republicana deixou de elevar a mulher à condição de cidadã¹⁸.

Com o advento da Independência, verificou-se a necessidade de elaboração do primeiro Código Civil em cumprimento à previsão já constante da Constituição de 1824. A nova codificação foi sancionada em 1º de janeiro de 1916 e entrou em vigor um ano depois. O Código¹⁹ (Lei nº 3.071), à sombra do patriarcado²⁰, considerava as mulheres casadas incapazes de exercer certos atos, enquanto ao marido atribuía a representação legal da família. Essa idéia resistiu às transformações da sociedade brasileira durante quase meio século.

¹⁶A elaboração da Constituição de 1891 iniciou em 1889. Após um ano de negociações, a promulgação verificou-se em 24 de fevereiro de 1891. Vigorou durante a República Velha e sofreu, em 1927, a única alteração.

¹⁷Na fundamentação jurídica do novo regime, sua redação assemelhou-se aos princípios fundamentais da carta norte-americana, embora a supressão em grande parte dos princípios liberais democráticos oriundos dessa carta, concedia grande autonomia aos municípios e às antigas províncias, que passaram a ser denominadas "estados", permitindo a organização de acordo com seus peculiares interesses, desde que em harmonia com a Constituição. Consagrou a existência de apenas três poderes independentes entre si, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Aboliu o antigo Poder Moderador, símbolo da monarquia. Os membros dos poderes Legislativo e Executivo seriam eleitos pelo voto popular direto, caracterizando-os como representantes dos cidadãos na vida política nacional.

¹⁸Quanto às regras eleitorais, a Constituição de 1891 determinou a permanência do voto "a descoberto" (não-secreto) – a assinatura da cédula pelo eleitor tornou-se obrigatória – e universal. Por "universal" entenda-se o fim do voto censitário, que definia o eleitor por sua renda. Os candidatos a voto efetivo seriam escolhidos por homens maiores de 21 anos e alfabetizados. Permaneciam excluídos do direito ao voto os analfabetos, as mulheres, os praças-de-pré, os religiosos sujeitos à obediência eclesiástica e os mendigos. Além disso, reservou-se ao Congresso Nacional a regulamentação do sistema para as eleições de cargos políticos federais, e às assembleias estaduais a regulamentação para as eleições estaduais e municipais, o que mudaria apenas a partir da Constituição de 1934, com a criação da Justiça Eleitoral. Algumas mulheres tentaram, sem êxito, o direito a voto e mesmo a candidatura como constituinte. Mas o debate sobre o direito de voto feminino, surgido nessa época, impregnou-se no cenário político brasileiro. Também estabeleceu a abolição das instituições monárquicas; o sistema de governo presidencialista; o presidente da República passou a ser o chefe do Poder Executivo; os senadores deixaram de ter cargo vitalício, entre outros detalhamentos.

¹⁹O Código estabeleceu o direito da mulher ao sobrenome do marido. A função da esposa era a de consorte e companheira, ainda com sentido de obediência e dependência. Cabia à mulher a condução e direção interna da casa. Para realizar inúmeros atos na vida civil, dependia da autorização do marido. Substancial avanço foi a permissão de dispor do produto de seu trabalho. Ao tempo da elaboração, final do século XIX, o legislador preocupou-se mais, ou quase só, em assegurar direitos à pequena sociedade burguesa e conservadora, tanto que, em seu artigo 6º, inciso II, tratou a mulher como relativamente incapaz, ao lado dos menores púberes, índios e pródigos.

²⁰Dentre as diversas normas de manifesto cunho discriminatório, destaque-se a regulação do poder familiar, de competência exclusiva do marido, chefe absoluto da família. À mãe conferia-se apenas atribuição subsidiária, na falta ou impedimento do pai. À época, a sociedade brasileira vivia sob sistema patriarcal, em que os papéis masculino e feminino definiam-se a partir de comportamentos deles, ou seja, ao homem assegurava-se o papel de provedor do lar, com poderes sobre a família, possibilidade de exigência de ações de cumprimento do ordenamento. Já à mulher reservava-se a função secundária de auxiliar do marido na direção da família.

A Constituição de 1934²¹ consagrou, pela primeira vez, o princípio da isonomia entre os sexos, ao estabelecer a proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho, por motivo de gênero. Também previu assistência médica e sanitária à gestante e descanso antes e depois do parto, garantidas pela previdência social.

As primeiras organizações de mulheres, pelo direito à instrução e ao voto, surgiram no Brasil em 1850. Mas apenas em 1932, diante da pressão em favor do voto feminino, o governo Vargas promulgou o Código Eleitoral com o direito à mulher de votar e ser votada. Mais tarde, a Constituição de 1937²², imposta por Getúlio Vargas, apesar de autoritária, manteve as conquistas e contemplou, em seu texto, o direito ao voto para as mulheres.

²¹A Carta Política de 1934, promulgada em 16 de julho pela Assembleia Nacional Constituinte, veio "para organizar um regime democrático, que assegure à Nação, a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico", segundo o próprio preâmbulo. A menos duradoura da história brasileira, vigorou oficialmente apenas um ano (suspensa pela Lei de Segurança Nacional). O cumprimento à risca de seus princípios, porém, nunca ocorreu. Ainda assim, revelou-se importante por institucionalizar a reforma da organização político-social brasileira – sem excluir as oligarquias rurais, porém com a inclusão dos militares, da classe média urbana e dos industriais no jogo de poder. Considerada progressista para a época, instituiu o voto secreto; estabeleceu o voto obrigatório para maiores de 18 anos; propiciou às mulheres o direito de votar e ser votadas, em igualdade de condições com os homens: maiores de 18 (dezoito) anos, excluídos os analfabetos, direito há muito reivindicado, pois instituído em 1932 pelo Código Eleitoral; previu a criação das Justiças do Trabalho e da Eleitoral; entre outros aspectos de ordem legal. Assim, o Brasil tornou-se o quarto país no Ocidente a permitir o voto feminino (depois de México, Canadá, EUA e Equador). Já o duplo direito (votar e ser votada), antecedeu países como a França, onde viria apenas em 1944, e a Itália em 1945. A Assembleia Nacional Constituinte de 1934, convocada pelo Governo Provisório da Revolução de 1930, redigiu e promulgou a segunda constituição republicana. Com reforma profunda da organização da República Velha, realizou mudanças progressistas, mas durou pouco: em 1937, uma constituição já pronta foi outorgada por Getúlio Vargas, transformando o presidente em ditador e o estado "revolucionário" em autoritário.

²²A Constituição de 1937, outorgada a 10 de novembro daquele ano - mesmo dia da implantação da ditadura do Estado Novo - é a quarta Constituição e a terceira da República de conteúdo "pretensamente" democrático. Também conhecida como Polaca, por dois motivos: primeiro, porque baseada na Constituição autoritária da Polônia; e, segundo, porque, na época, mulheres polonesas, muitas de origem judaica, em grande número fixam-se em São Paulo, das quais algumas, para sobrevivência própria e sustento dos filhos, viram-se forçadas à prostituição. Por causa dessas prostitutas polonesas, o apelido de polaca à constituição de 1937 era especialmente pejorativo. Foi, no entanto, a primeira Carta republicana autoritária, por atender aos interesses de grupos políticos desejosos de um governo forte, consolidar o domínio do poder de Vargas. Daí a sua principal característica de concentração de poderes nas mãos do chefe do Executivo. Implantou a ditadura do Estado Novo – o regime autoritário de inspiração fascista durou até o fim da II Grande Guerra. E consolidou o governo de Vargas, iniciado, "provisoriamente", em 1930. Ainda originou vários acontecimentos com enormes consequências. O principal deles, a formação do grupo de oposição, que culminou no golpe militar de 1964. Este, por sua vez, deu origem à Constituição de 1967, a outra constituição republicana autoritária - a segunda e, até agora, a última.

A Carta Política de 1946²³ representou um retrocesso para as mulheres, por conta do suprimento da expressão "sem distinção de sexo", e apesar da permanência da cláusula de igualdade: "todos são iguais perante a lei". Contudo, firmou algumas inovações, ao estabelecer o direito de aposentadoria à mulher com 35 anos de serviço ou, compulsoriamente, aos 70 anos de idade. A proibição de diferenciação de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, nacionalidade ou estado civil, incorporou-se aos direitos trabalhistas das mulheres.

Outros diplomas legais também atuaram para alterar substancialmente os direitos da mulher. Exemplo disso é a Lei nº 4.121²⁴, de 27 de agosto de 1962 – o Estatuto da Mulher Casada – considerado um marco decisivo no reconhecimento e no avanço dos direitos femininos.

²³Após a queda de Vargas e o fim do Estado Novo em outubro de 1945, realizaram-se eleições concomitantes para presidente e para a Assembleia Nacional Constituinte. Eleita a Constituinte, seus membros se reuniram para elaboração de uma nova constituição, com entrada vigor em setembro de 1946. A mesa da Constituinte, elaborada por Eurico Gaspar Dutra, então presidente (1946-1951), promulgou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no dia 18 de setembro de 1946, consagrando as liberdades expressas na Lei Maior de 1934, retiradas em 1937. Entre seus dispositivos básicos, destacavam-se: a igualdade de todos perante a lei; a liberdade de manifestação de pensamento, sem censura, a não ser em espetáculos e diversões públicas; a inviolabilidade do sigilo de correspondência; a liberdade de consciência, de crença e de exercício de cultos religiosos; a liberdade de associação para fins lícitos; a inviolabilidade da casa como asilo do indivíduo; a prisão só em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente e a garantia ampla de defesa do acusado; extinção da pena de morte; a separação dos três poderes.

²⁴A Lei nº 4.121/62, dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Dentre as conquistas alcançadas, pôs fim à capacidade relativa da mulher e estendeu o poder familiar à colaboração da mãe. Passa a vigorar, também, a necessidade de consentimento mútuo para alienação de imóveis, hipoteca de bens. Ainda, estabeleceu o livre exercício da profissão, com a dispensa da autorização marital para o trabalho da mulher fora de casa; em caso de novo matrimônio, a mulher manteria os direitos do poder familiar sobre os filhos; consagrou o direito de intervir, via judicial, sobre a escolha do domicílio pelo marido, em caso de prejuízo a ela, dentre outros direitos.

Na Lei Maior de 1967²⁵, o único avanço limitou-se à redução do prazo para aposentadoria: de 35 passou a 30 anos de serviços. Já a subsequente, de 1969²⁶, por alguns especialistas considerada mera emenda à de 1967, nada trouxe de substancial aos direitos específicos da mulher.

Na seqüência da evolução legislativa, em 26 de dezembro de 1977 aprovou-se a Lei nº 6.515 – a Lei do Divórcio. Regulamentou os casos de dissolução da sociedade conjugal e seus efeitos. Na época, acreditava-se ainda na família constituída só pelo matrimônio civil, no vínculo matrimonial indissolúvel e na impossibilidade de novo casamento. Marco fundamental no processo de emancipação feminina, a lei desobrigou a mulher de portar o patronímico do marido, embora reservasse ao homem, com exclusividade, a chefia da sociedade conjugal.

Por fim, a Constituição Federal de 1988²⁷ – promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, em 05-10-1988 – reconheceu-se a maioria das reivindicações

²⁵Trinta anos depois do golpe do Estado Novo sobreveio nova constituição autoritária. Dessa feita, nos moldes exemplares de ditadura latino-americana. A Constituição de 1967, votada em 24 de janeiro de 1967, entrou em vigor no dia 15 de março daquele ano, após elaboração pelo Congresso Nacional, a que o Ato Institucional nº 4 atribuiu função de poder constituinte originário ("ilimitado e soberano"). Com o afastamento dos membros da oposição e pressão dos militares, a Carta Constitucional semi-outorgada buscou legalizar e institucionalizar o regime militar da Revolução de 1964. Enquanto a Constituição de 1946 representou um avanço da democracia e das liberdades individuais, a carta seguinte significou retrocesso nos direitos civis e políticos. O regime militar, assim como Getúlio no Estado Novo, não se guiou pela Constituição por ele próprio criada. Tanto Vargas quanto os militares de 64 preferiram governar por decreto. A Constituição de 1967, em si, quase não vigorou - mais importantes acabaram as complementações e modificações, ora por meio de emendas, ora por AIs (atos institucionais), 17 ao todo até o fim do regime.

Aumentou a influência do Poder Executivo sobre o Legislativo e Judiciário. As emendas constitucionais, com atribuições do Poder Legislativo e aval do Poder Executivo e Judiciário, passaram a ser iniciativas únicas e exclusivas do Poder Executivo. Os demais poderes passaram a meros espectadores das aprovações dos *pacotes* – denominação posterior das emendas e legislações baixadas pelo Presidente da República. De suas principais medidas, sobressaem: a concentração no Executivo da maior parte do poder de decisão; o poder de inclusive legislar em matéria de segurança e orçamento; eleições indiretas para presidente, com mandato de cinco anos; militarização da Presidência da República; força gigantesca às Forças Armadas; restrições ao federalismo; estabelecimento da pena de morte para crimes de segurança nacional; restrição ao direito de greve; e, decretação de leis de censura e banimento.

²⁶Em função do Ato Institucional Nº 5 (1968), recebeu em 1969 nova redação conforme a Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, decretada pelos "Ministros militares no exercício da Presidência da República".

²⁷Em relação às Cartas anteriores, a Constituição de 1988 representa um avanço. As modificações mais significativas foram: direito de voto para os analfabetos; voto facultativo para jovens entre 16 e 18 anos; redução do mandato do presidente de 5 para 4 anos; eleições em dois turnos (para os cargos de presidente, governadores e prefeitos de cidades com mais de 200 mil habitantes); os direitos trabalhistas passaram a ser aplicados, além de aos trabalhadores urbanos e rurais, também aos domésticos; direito a greve; liberdade sindical; diminuição da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais; licença maternidade de 120 dias (sendo atualmente discutida a ampliação); licença paternidade de 5 dias; abono de férias; décimo terceiro salário para os aposentados; seguro desemprego; férias remuneradas com acréscimo de 1/3 do salário. Modificações no texto da Constituição só podem ser realizadas por meio de Emenda Constitucional, sendo que as condições exigidas para tanto estão previstas em seu artigo 60.

do movimento das mulheres, ampliou a cidadania e extinguiu a supremacia masculina e a desigualdade legal entre os gêneros. Com o advento da Carta Cidadã, homens e mulheres passaram a ter idênticos direitos e obrigações tanto na vida civil como no trabalho e na família, sobretudo pelo teor do seu artigo 5º, inciso I²⁸. Enfim, rompeu-se o sistema legal, até então discriminatório em relação à mulher.

E, para culminar, tem-se o advento do Código Civil de 2002, com vigência a partir de janeiro de 2003 – Lei nº 10.406²⁹, de 10/01/2002. Sem qualquer revolução jurídica – quase limitado a ratificar os avanços da jurisprudência atentos às modificações na sociedade em seus mais diversos setores frente ao vetusto CC de 1916, com inspiração no Código Napoleônico do Século XIX – trouxe relevantes mudanças no âmbito familiar e, em especial, à mulher, ao sacramentar e regulamentar os preceitos constitucionais de paridade dos direitos entre homens e mulheres.

²⁸O tratamento igualitário entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do art. 5,º da Constituição Federal, pressupõe que o sexo não pode ser utilizado com o propósito de desnivelar substancialmente homens e mulheres. Mas deve ser utilizado com a finalidade de atenuar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico existentes entre eles.

²⁹A vigência do Código Civil de 2002, apesar de não trazer modificações substanciais, como já referido, ocasionou certa instabilidade, controvérsias e dúvidas. A reserva da *vacatio legis* -intervalo entre a data da promulgação da lei (1º-01-2002) e sua entrada em vigor (10-01-2003) -, viabilizou uma melhor assimilação das novidades pela sociedade destinatária da novel legislação. A par disso, o prazo de um ano de vacância teve em mira a adaptação e a ampla interpretação dos próprios doutrinadores, operadores jurídicos e sobretudo integrantes do judiciário, formados e operantes sob a égide do diploma revogado. O interesse do Estado na preservação e proteção do grupo familiar, promoveu o direito de família a público, disciplinando com suas normas de natureza cogente, os direitos, na maior parte dos casos, alçados a deveres. As normas assumem caráter obrigatório, vedadas transação, renúncia ou transferência em muitos casos, ante a extrema relevância da família para a saúde física, moral, psicológica, econômica, patrimonial e financeira dos indivíduos e de toda a sociedade. Além dos direitos individuais fundamentais assegurados aos homens e mulheres na ordem interna, o Brasil insere-se no plano de proteção internacional à mulher, através da ratificação de tratados internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, que coíbem qualquer modalidade de discriminação e violação aos seus direitos. O Código Civil, portanto, privilegia a realidade afetiva das relações em detrimento de formalidades, bem como o interesse da sociedade e da coletividade que prevalece em relação aos interesses particulares. Ademais, o CC deixou de utilizar a nomenclatura “homem”, e se refere a pessoa (homens e mulheres) – inovação importante, afastando o “machismo” na ordem jurídica nacional, para bem evidenciar o objetivo de igualdade entre homem e mulher. Mais: no código de 1916 a mulher somente poderia emancipar um filho se o seu genitor houvesse morrido. Hoje a emancipação do filho é concedida por ambos os pais, ou só por um deles na ausência do outro. Já o chamado pátrio poder – poder do pai sobre os filhos – chamado, agora, de poder familiar, passa a ser igualmente exercido pelo pai e pela mãe. Esses são apenas alguns exemplos de questões jurídicas que passaram a tratamento diverso com o intuito de colocar em pé de igualdade os direitos do homem e da mulher, malgrado as desigualdades ainda constatadas no plano fático.

2.2.3 A Condição Jurídica da Trabalhadora Rural

“Durante séculos,
as mulheres viveram contidas em seus espartilhos
tratadas como seres insignificantes.
Não tinham direitos, vez, nem voz.”
(Maureen Lessa Matos).

Só a partir da segunda metade do século XX a vigência da justiça e dos direitos fundamentais passaram a objetivos comuns para as correntes ideológicas modernas. E à medida que a sociedade se modifica, surgem novos sujeitos e novas necessidades e, como decorrência natural, novos direitos.

Em relação à mulher, percebe-se esse fenômeno por meio das diversas modificações da legislação legitimadora da mulher como cidadã, detentora de direitos e com capacidade de exercê-los. A trajetória histórica e a conquista dos direitos da mulher – aqui com o foco direcionado à trabalhadora rural – revelou-se árdua e morosa, mas gradual e constante. De tal maneira, mesmo “numa sociedade como a brasileira, onde a mulher é englobada jurídica e politicamente pelo marido” (DAMATTA, 1997, p. 122-123), as conquistas inseriram a mulher como cidadã até almejar o pódio isonômico (de direito, nem sempre de fato, importante realçar e admitir).

A evolução da condição jurídica da mulher foi muito lenta. No final do século XIX, com os movimentos grevistas, os operários conquistaram algumas leis trabalhistas, pouco a pouco estendidas às mulheres. Além disso, com as duas guerras mundiais, **a mulher ocupou, no trabalho, o lugar dos homens envolvidos nas batalhas.**

A CLT³⁰, no art. 7º, b, excluiu de seu regime o trabalhador rural. A disciplina da relação de emprego, com funções ligadas à agricultura e à pecuária, só ocorreu em 1963, por meio do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214), que criou a categoria legal dos trabalhadores rurais. Àquele se seguiu a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, regulamentada pelo Decreto 73.626/74.

Em 1971 os homens trabalhadores rurais passaram a perceber meio salário mínimo mensal de aposentadoria. Já a partir de 1973, as viúvas de agricultores

³⁰A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943), sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, unificou legislação trabalhista existente até então.

conquistaram pensão equivalente a meio salário mínimo, o primeiro benefício obtido pela mulher, mas ainda assim na condição de dependentes.

A principal mudança veio com a Constituição Federal de 1988. Ampliou-se o conceito de família e de proteção integral a todos os seus membros, além de estabelecer o princípio da igualdade, proibitivo de qualquer tipo de preconceito. Sobre isso, a Carta Magna explicita em seus princípios fundamentais:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 (...)

 IV – promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Carta Cidadã, por igual, estabelece:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:
 I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Sobre direitos sociais, assim preceitua, *ipsis litteris*:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 (...)

 XXIV - aposentadoria

Ademais, a Constituição, ao se referir, sem distinção, aos trabalhadores urbanos e rurais, revogou de maneira tácita a disposição contida no texto então consolidado. Assim, permanece em vigor a Lei nº 5.889/73, apenas no que se harmoniza com a Constituição.

Ao dispor sobre os limites da seguridade social, a atual Carta Política estabelece o regime da previdência social, quando menciona, no art. 201, *in verbis*:

§ 7º - É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
 I – (...)

 II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de

economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

A Constituição ainda, complementada pelas Leis n.º 8.212 (Plano de Custeio) e n.º 8.213 (Plano de Benefícios), de 1991, passou a prever o acesso universal de idosos e inválidos de ambos os sexos do setor rural à previdência social, em regime especial, caso comprovada a situação

de produtor, parceiro, meeiro e o arrendatário rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como respectivos cônjuges que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes”. (Constituição Federal, 1988, art. 195, § 8º).

Embora a promulgação da Carta Cidadã em 1988, a regulamentação da concessão de aposentadoria às mulheres agricultoras dependeu da posterior regulamentação – atendida pela edição das leis n.ºs. 8.212 e 8.213, de 1991. Mas também a normatização infraconstitucional não garantiu, *per se*, o acesso a tal benefício social na via administrativa. A maioria das mulheres agricultoras enfrentou dificuldades em reunir a documentação exigida para comprovar sua condição de trabalhadora rural. Em que pese sua condição física bastará tal comprovação – rosto marcado pela exposição ao sol e às intempéries do tempo, mãos calejadas pelo manejo de arados, enxadas, foices e facões, pés gretados pelo contato com a terra e a água, corpo curvado pela exigência de atender atividades voltadas ao cultivo da terra e da criação de animais – foi necessário ingressar em juízo para produzir prova com tal desiderato.

Valendo-nos do contraponto que faz DaMatta³¹, entre a vida da rua – onde são possíveis mudanças, transformações, modificações, reformas e revoluções – e a casa – “local onde o tempo não passa e a história raramente bate à porta” (DAMATTA, 1997, p. 107) –, considerar há que se considerar que a promulgação da nova norma constitucional pode ser compreendida como um desses raros momentos históricos em que as colunas foram contempladas, no recesso de seus lares, com uma modificação no ordenamento jurídico capaz de promover uma revolução em suas histórias pessoais e em suas subjetividades.

³¹Na obra *A Casa & a Rua*, o antropólogo Roberto DaMatta expõe seu entendimento sobre o que são o espaço da casa e da rua na realidade brasileira. Nela trabalha com o conceito de que identidades são papéis sociais, e como tal, o que fazemos no dia a dia é justamente desempenhar papéis em função do que significam os espaços em que estamos inseridos a cada momento.

2.3 A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

“Em mim/eu vejo o outro/
 e outro/e outro enfim/
 dezenas/
 trens passando/
 vagões cheios de gente/
 centenas/
 o outro/que há em mim/
 é você/você/e você/
 assim como/eu estou em você/
 eu estou nele/em nós/
 e só quando/estamos em nós/
 estamos em paz/
 mesmo que estejamos a sós.”
 (Paulo Leminski).

A inserção das mulheres como beneficiárias da Previdência Social aconteceu bem mais tarde, em razão do tradicional tratamento de inferioridade das atividades femininas na propriedade rural. Relegadas a auxiliares das tarefas executadas pelos homens, mesmo em atividades essenciais, integrais e penosas. Assim, a promulgação da Constituição de 1988 atendeu parte das reivindicações da mulher colona, concedendo-lhe o direito aos benefícios previdenciários como trabalhadora rural.

De acordo com as modificações introduzidas, reconheceu-se às mulheres trabalhadoras rurais o acesso à aposentadoria por idade a partir dos 55 anos, independente da situação de seu de o cônjuge já ser beneficiário ou não, ou de receberem pensão por falecimento do cônjuge. Os homens, por seu turno, também tiveram uma extensão de benefícios, com a redução da idade para concessão de aposentadoria por velhice, de 65 anos para 60 anos, e passaram a ter direito à pensão em caso de morte da esposa segurada.

Para obtenção do benefício exige-se a comprovação do trabalho rural, mediante declarações do sindicato rural, provas testemunhais, entrevistas, documentação do imóvel rural, notas de venda de produção. Na maioria desses documentos, no entanto, raramente constava o nome das mulheres cônjuges, donde a dificuldade de acesso às primeiras aposentadorias rurais, bem como dos trabalhadores menos instruídos, dentre eles diaristas e bóias-frias.

E detalhe: ao contrário dos contribuintes da área urbana – o custeio incide sobre os salários ou rendas recebidas – a forma de contribuição do trabalhador rural

leva em conta o valor da produção comercializada (2,3%), e o comprador responsabiliza-se pelo recolhimento.

A legislação brasileira é inovadora ao universalizar o acesso da população rural à aposentadoria, sem que os beneficiários necessitem contribuir diretamente para a previdência. Devido aos benefícios da aposentadoria, os idosos do meio rural brasileiro estão usufruindo de um padrão de vida mais elevado, tanto para si mesmos como para a sua família. A aposentadoria possibilita que todos os trabalhadores rurais idosos tenham acesso à quantidade mínima de alimentos, e garante que os aposentados beneficiados do meio rural brasileiro estejam, de certo modo, livres da fome. Isso significa que esta política pública deve ser mantida e ampliada na perspectiva do aumento do salário mínimo e da facilitação da inclusão enquanto universalidade na sua prática.

Com a aposentadoria, a mulher adquire certa independência econômica: além de viabilizar a compra da maior parte da alimentação para a família, permite-lhe também efetuar outras compras e, o mais relevante, administrar o seu dinheiro. Ainda: com a crise atual na agricultura – em decorrência das conhecidas adversidades climáticas –, esses direitos sociais tornaram-se cruciais para a sobrevivência de todo o conjunto de agricultores.

Nesse contexto, sobressai o valor simbólico do recebimento do benefício pelas mulheres. De pessoas jamais contempladas com remuneração por seus trabalhos, elas passam a titulares de conta e portadoras de cartão bancários em seus próprios nomes, com saque de numerário regular e direto. O detalhe de receber o dinheiro da aposentadoria, da pensão e da licença-maternidade, na condição de titulares, permitiu-lhes a decisão pelo destino de sua aplicação, com óbvio incremento de sua auto-estima. De pessoas, na terceira idade, dependentes de companheiros, filhos ou de outros parentes ainda em idade ativa, elas se tornaram provedoras e administradoras de um dos poucos recursos da unidade familiar de produção, com entrada regular e certa, mês a mês, bem definida, sem a mínima preocupação de outrora com os humores do tempo (estiagem, chuva em excesso, geada, granizo etc.) ou com a política de preços dos produtos agrícolas.

Assim, ocorreu a revalorização das mulheres idosas: após o recebimento do seguro previdenciário, da condição de dependentes passaram a de provedoras – aí incluídos amparo, empréstimos e doações a membros da família e vizinhos. Sem falar na aquisição de vestuário, celular, eletrodomésticos, veículos e o mais antes

contido. Nas palavras de DaMatta³²: “Agora Flor tem dinheiro no banco” (1997, p. 124). Ou seja, *mutatis mutandis*, agora a agricultora também tem dinheiro creditado, em seu nome, na agência bancária. Inquestionável, portanto, a alteração nas relações sociais no campo, com repercussão imediata na constituição das subjetividades, nas relações familiares e culturais, bem como nas de produção.

Nas pequenas cidades a renda dos aposentados sustenta a maioria das atividades comerciais. O mundo rural deixou de contar com a produção agrária como única ou principal fonte de renda. Essa circunstância, verificada nos países mais desenvolvidos, chega agora com muita força no Brasil. A aposentadoria transformou-se hoje em significativo vetor de recursos para os pequenos municípios.

A importância do benefício previdenciário resta evidente nas condições de sustentação da renda domiciliar rural. Isso porque opera como seguro de renda vitalícia, responde por quase toda a renda domiciliar. Também funciona como seguro agrícola, porquanto fundamental nas estratégias de ampliação da renda rural, ou para viabilizar a geração de renda extra de subsistência.

O alto impacto sobre a renda familiar rural e o caráter permanente, regular, pontual e líquido do benefício social conferem-lhe funções muito além da destinação clássica do benefício previdenciário. Há, na verdade, várias evidências indicadoras, de maneira indireta, da conversão do seguro social em seguro agrícola, o qual viabiliza economicamente amplo setor da agricultura familiar, sob responsabilidade dos beneficiários da previdência rural. Logo, a presença de um aposentado ou pensionista nas famílias da zona rural é significativa na composição da renda familiar do município de Santo Cristo.

Não parece exagero afirmar, pois, que a regularidade, a segurança e a liquidez monetária próprias dos pagamentos previdenciários, exercem a importante função de ampliar as oportunidades e a recorrência de gastos com a manutenção de atividades voltadas para o autoconsumo familiar ou para a geração de pequenos excedentes comercializáveis. Desempenham, assim, papel significativo na sustentação das estratégias familiares de sobrevivência.

³²Alusão que Roberto DaMatta faz à emblemática personagem que protagoniza o clássico ‘Dona Flor e seus dois maridos’. Para o antropólogo, a mulher consta como figura simbólica de exemplo das características da sociedade atual. Tomando como referência algumas obras de Jorge Amado, o autor trata da dualidade brasileira, do lado festeiro e do lado racional, da liberdade e da legalidade de nossos atos, da casa e da rua – e a mulher como peça de ligação e intermediadora destes dois extremos.

A primeira geração de mulheres que fez jus à concessão do benefício viveu anos na expectativa da implementação do direito à aposentadoria. Isso porque nasceram, passaram a juventude, casaram, foram mães e até avós, sem a certeza de alcançar o aludido direito. As suas filhas (com 20 e poucos anos ao final da década de 1980 e início dos anos 90) alcançaram mais jovens tal certeza, quiçá até ainda solteiras ou nos primeiros anos de seus casamentos. E, melhor sorte ainda garantiu-se à geração seguinte: as netas das primeiras mulheres aposentadas pelo seu trabalho na agricultura já nasceram acolhidas em um berço simbólico assegurado da concessão dessa benesse desde o seu nascimento. E a referida diferença entre uma geração de mulheres (das avós) e a outra (das netas) carrega consigo expressivo significado: as primeiras acalentavam anos a fio a expectativa de direito, enquanto as últimas vieram ao mundo amparadas pela certeza do prêmio, como coroação pelo esforço, à aposentadoria após o trabalho na agricultura.

Tinta que impregna, marca e desenha traços, o nome carimba de maneira indelével o direito de cada um a ser reconhecido pelos outros em sua identidade inalienável. Se o nome é propriedade exclusiva de um determinado sujeito, seu sentido não se esgota com essa qualidade: confere-lhe título que faz dele alguém insubstituível.

O ato de nominar a criança sanciona filiação muito além do acontecimento biológico: é evento simbólico. O passado da família alberga a criança quando vem ao mundo. A família oferece-lhe espaço e estrutura significativa, pois transmite-lhe mensagem emitida pelos significantes parentais.

Na escolha do nome sempre há uma poética: ato de criação poético que se recria constantemente, na medida em que a criança poderá fazer seu o seu nome. E no decorrer desse processo o nome se converterá, com efeito, em nome próprio. Na escolha do nome, a criança é anunciada pelos pais. Para seu devir, o sujeito da enunciação terá que fazer próprio o nome dado, de modo a romper a dissociação entre a identidade recebida e a vivida.

Por esses motivos, ao contrário da atualidade, em que “Charles Melman nota que o patronímico parece ter cedido lugar para as griffes que os consumidores ostentam sobre o seu corpo” (TEIXEIRA, 1997, p. 78), as colonas, ainda de forma pouco espontânea, empenharam-se em buscar SER reconhecidas pelo nome. O uso da própria denominação cresceu em importância na ou com a valorização da mulher, ao contrário da expressão tradicional “esposa de”. O nome próprio presentifica o

lugar do sujeito, no momento da autoidentificação ou da identificação pelo outro. Enquanto significante, possibilita a identificação pela e em meio à linguagem, na medida em que se reconhece “O nome como significante de quem alguém é” (BELO, 2000, p. 90 – grifamos).

A mulher rural buscou SER alguém, empenhou-se pela sua visibilidade, enquanto a aposentadoria permitiu-lhe SER e TER o que, até a concessão do benefício, não dispunha. Para ela, a aposentação pode significar o término do trabalho na agricultura, conquanto a expressiva maioria continue a residir e a manter a produção agrícola. Assim, para a colona inaugura-se novo período, pois “Com ‘duas vacas e uma aposentadoria’ as agricultoras indicaram poder sobreviver” (SCHAAF, 2003, p. 423).

De tal maneira que buscamos aproximar os significantes **nome próprio** e **aposentadoria** dos ensinamentos de Betts, ao perscrutar a teoria lacaniana e mencionar:

quando muda a relação do sujeito com o significante, é ali que muda o curso da história. E quando muda o curso da história, os sujeitos, inconscientes desse social que os determina, têm necessidade de uma nova narrativa mítica, que dê sentido aos novos contornos significantes do real, justificando assim a sociedade que se organiza ao seu redor. (BETTS, 2000, p. 105).

Deveras. A concessão da aposentadoria à colona produz mudanças no contexto social e, por óbvio, provoca alterações subjetivas. O que também pode ser flagrado em outra linha de argumentação, por força da indissociabilidade do individual e do social: as modificações subjetivas produzem novos contornos na organização social. A aposentadoria, sob este prisma, capacita-se a dar voz à palavra e a faz emergir de onde jamais haverá um sentido último.

Irrefutável, por isso, o eco da aposentação da agricultora no âmbito pessoal, familiar e social, pois o preceito legal concessor do benefício abre as cortinas para uma nova mulher. A quem – valendo-nos dos ensinamentos de Hannah Arendt – nos permitimos referir como recém-chegada, pois carrega nesse superveniente *status* legal a possibilidade de “iniciar coisas novas”.

Cardoso, com suporte na argumentação arendtiana, leciona que o termo “‘recém-chegado’ precisa ser sugerido de forma ampla” (p. 25), pois não só o bebê “nasce com a potencialidade de agente, mas é qualquer um que chega na situação

de onde sua presença se manifesta numa novidade” (idem). A agricultora é sujeito recém-chegado, pois o reconhecimento que seu trabalho alcançado por intermédio da concessão da aposentadoria permite-lhe dizer “quem é”: com nome, vez, voz e presença enquanto novidade, superação do silêncio e da passividade. A colona reúne recursos psíquicos para responder à indagação arendtiana “quem és?” (2008, p. 191), e desse modo, apresenta-se ao mundo como ALGUÉM – como novidade.

E esse raciocínio vai ao encontro do ensinamento de Cardoso, para quem a novidade do recém-chegado representa ser aquele

que é singular na potencialidade de um novo início das coisas e da revelação da pluralidade, está no fato de que da sua ação e de suas palavras pode, paradoxalmente, ser esperado o imprevisível e o improvável, por vir a ocupar um lugar que não existia antes dele. (p. 25).

Realmente. Esta mulher é novidade. Como tal, estará autorizada a afirmar: sou MARIA, agricultora. A identificação proporcionará, assim, reconhecimento e visibilidade, retirando-a do anonimato. Agora, como menciona Cardoso, pode evocar-se/apresentar-se como ATORA DE ATOS E AUTORA DE PALAVRAS, na certeza do “quem” se revela, instigado pela capacidade de iniciar coisas novas. Afinal, também para elas...

“Eu prefiro ser
Essa metamorfose ambulante
Do que ter aquela velha opinião
Formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião
Formada sobre tudo...”
(Raul Seixas)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"E, de qualquer forma, às cegas, às tontas,
tenho feito o que acredito,
do jeito talvez torto que sei fazer."
(Caio Fernando Abreu).

A construção proposta evidencia a dificuldade de responder definitivamente ao questionamento formulado sobre as mudanças do cenário social da mulher a partir do advento da legislação asseguradora da aposentadoria à trabalhadora rural. Ou seja, é ilusório acreditar que uma interrogação possa ser respondida por uma última vez. O que se visualiza enquanto centelha... sendero... é o caminho que esta partícula, uma vez incandescida e projetada ao longe, poderá percorrer como contribuição para ampliar o campo de estruturação das mulheres como sujeitos desejantes e de direitos. Contudo, reside justamente nesta falta de certeza a esperança deste trabalho.

No capítulo I, tomamos como ponto de partida os contextos da tradição e da contemporaneidade, para destacar como a função paterna – desempenhada nos limites do patriarcalismo – declina frente às grandes transformações, observadas no deslocamento e distribuição da referida função em diversas instâncias. Com isso, o pai deixa da condição de senhor da lei, e passa a seu representante.

A esse efeito, discorreremos sobre o lugar e o significado do trabalho na subjetividade, pois o móvel do sujeito, ao se lançar ao trabalho, reveste-se de mecanismo cujo resultado será a subjetivação, o reconhecimento enquanto ser desejante, articulando as formas pelas quais concede valor simbólico ao sujeito.

O legado freudiano enfatiza que as pulsões constituem reservatório energético à nossa disposição, apontando a sublimação como um dos destinos

possíveis para esta energia e possibilidade de inserção do sujeito na cultura de modo singular e, ao mesmo tempo, de lançamento no coletivo. Ela permite ao sujeito estabelecer laço por via de sua produção.

Com o declínio da função paterna, a palavra se esvazia, cola ao objeto e, por conseguinte, sustenta a frenética busca do sujeito em TER. Nessa conjuntura, SER já não mais representa uma posição sustentada pela cultura vigente. Na essência, o capitalismo engendra a passagem da sociedade estruturada sob valores que evocam o SER para o movimento de valorização do TER. Mas TER é insuficiente, é preciso aparecer, é indispensável mostrar o valor do produto. Essa é uma das grandes marcas da transformação social ou o marco de efeito da época moderna. Apesar do valor simbólico do trabalho, o sintoma social acaba por deslocar o valor sobre a produção do sujeito para aquilo que ele consegue adquirir, pois no cenário moderno o sujeito busca reconhecimento por intermédio dos *gadgets* que possui. O consumidor encontra-se em constante busca do produto destinado a satisfazer suas demandas. Assim, o produto consumido vem supostamente para completar quem o consome, vem como promessa de preencher a falta e, assim, apresenta a possibilidade do sujeito sentir-se completo mediante o tamponamento de sua falta.

O contexto cultural e sócio-histórico tomado por empréstimo para ilustrar – e com seus matizes, colorir – esta pesquisa, narra acontecimentos históricos que possuem agentes humanos como protagonistas, quer enquanto personagens ou como autoras. O que faz compreender que a concessão da aposentadoria à colona produz mudanças no contexto social e, via de consequência, traz a possibilidade de provocar alterações subjetivas. O que também pode ser sustentado por outras palavras, visto que o individual e o social são indissociáveis, pois as modificações subjetivas produzem novos contornos na organização social.

Na sequência, no capítulo II, frente à indissociabilidade entre o sujeito e o social, abordamos a construção do processo de subjetivação. Com suporte na proposta freudiana alicerçada na trama edípica, compreendemos que a identificação com o pai ou com a mãe determinará a escolha de um(a) ou de outro(a) como objeto de catexias libidinais. O tipo de escolha de objeto do jovem sujeito depende da identificação efetivada no declínio do Édipo, percorrendo (alguns) caminhos que levam a mulher a se constituir enquanto sujeito desejante.

No início do século XX a cultura ocidental interditava às mulheres – limitadas a viver no espaço restrito à casa – outras possibilidades identificatórias senão as restritas ao binômio casamento-maternidade. À época, equivaliam a espécie de ponto de chegada e de permanência estática para a mulher.

No entanto, se houve um tempo em que a maternidade abarcava todas as possibilidades de SER mulher, esse período foi superado, lenta e gradualmente, por constantes modificações sócio-históricas desde o advento da Psicanálise, produzindo alterações e ampliações no lugar reservados às mulheres na cena social. Um Outro cultural as movimenta e, de certa forma, as inscreve em busca da consolidação de suas identificações.

Sob este viés, a identificação é compreendida como uma espécie de sublimação do amor edípico, razão pela qual identificar-se ao pai traz a possibilidade das mulheres realizarem trabalhos distintos daqueles atrelados às atividades da casa. Por outro lado, a identificação à mãe no desempenho de papéis maternos e domésticos, além daqueles com vínculo na atividade produtiva da propriedade rural, significa a participação de jogo de espelhos para ‘aprender’ a sublimar. A identificação das colinas à mãe, além do mais, autoriza pensar a abertura de canais para a sublimação, na medida em que o benefício social da aposentadoria coroa por intermédio da remuneração oficial esse **trabalho** em sua velhice.

Nesse percurso, mais que saber ‘o que quer uma mulher’, nos propusemos investigar ‘o que pode uma mulher’, esta anônima agricultora que por conta de seu deslocamento passou a transitar por um território outrora (com exclusividade) privativo dos homens. Isso porque a invisibilidade das mulheres se desma(n)chou: seus nomes passaram a constar em diversos documentos (bloco de produtor, CPF, conta bancária e cartão magnético). No plano fático – e também no jurídico – alterou-se sua condição de acessoriedade, com seu reconhecimento de ser alguém, por meio de sua presença, manifesta pelo nome, vez, voz, modos, moda, gostos, gastos...

Na interface com o Direito, buscamos discorrer sobre a trajetória da mulher, no decorrer dos séculos, na busca da construção de um lugar como cidadã, detentora de direitos e com capacidade de exercê-los. A conquista dos direitos da mulher revelou-se árdua e morosa, mas gradual e constante, de maneira que conduziu a agricultora ao pódio isonômico (de direito, nem sempre de fato). Ainda assim, há de se considerar que a promulgação da nova norma constitucional pode

ser compreendida como um desses raros momentos históricos em que as colonas foram contempladas, no recesso de seus lares, com uma modificação no ordenamento jurídico capaz de promover uma revolução em suas histórias pessoais e em suas subjetividades.

De acordo com as modificações introduzidas pela Carta Cidadã, reconheceu-se às mulheres trabalhadoras rurais o acesso à aposentadoria por idade a partir dos 55 anos, independente da situação de seu cônjuge já ser beneficiário ou não, ou de receberem pensão por falecimento do cônjuge. De pessoas jamais contempladas com remuneração por seus trabalhos, elas passam a titulares de conta e portadoras de cartão bancários em seus próprios nomes, com saque de numerário regular e direto. O detalhe de receber o dinheiro da aposentadoria permitiu-lhes a decisão pelo destino de sua aplicação, com óbvio incremento de sua auto-estima. De pessoas, na terceira idade, dependentes de companheiros, filhos ou de outros parentes ainda em idade ativa, elas se tornaram provedoras e administradoras de um dos poucos recursos da unidade familiar de produção, donde sobressai o valor simbólico do recebimento deste benefício.

A primeira geração de mulheres que fez jus à sua concessão viveu anos na expectativa da implementação do direito à aposentadoria. Isso porque nasceram, passaram a juventude, casaram, foram mães e até avós, sem a certeza de alcançar o aludido direito. As suas filhas (com 20 e poucos anos ao final da década de 1980 e início dos anos 90) alcançaram mais jovens tal certeza, quiçá até ainda solteiras ou nos primeiros anos de seus casamentos. E, melhor sorte ainda garantiu-se à geração seguinte: as netas das primeiras mulheres aposentadas pelo seu trabalho na agricultura já nasceram acolhidas em berço simbólico assegurador da concessão dessa benesse desde o seu nascimento. E a referida diferença entre uma geração de mulheres (das avós) e a outra (das netas) carrega consigo expressivo significado: as primeiras acalentavam anos a fio a expectativa de direito, enquanto as últimas vieram ao mundo amparadas pela certeza do prêmio, como coroação pelo esforço, à aposentadoria após o trabalho na agricultura.

A aposentadoria, sob este prisma, tem a capacidade de dar voz à palavra e a faz emergir de onde jamais haverá um sentido último. Por isso, fica pendente a pergunta que poderá dar conta de responder quais sentidos o significante aposentadoria, relativo à agricultora, pode ter na cultura e as alterações subjetivas dela decorrentes. A tanto, importa considerar que a mulher rural buscou SER

alguém, empenhou-se pela visibilidade que seu nome pode lhe dar, enquanto a aposentadoria permitiu-lhe SER e TER o que, até a concessão do benefício, não dispunha. Ainda mais quando mantida a compreensão da teoria freudiana enquanto prática da alteridade a impelir o sujeito a agir e se expressar singularmente. O que torna a constituição subjetiva um continente a ser construído ininterruptamente e desmoronado imediatamente. Precisamente por isso alcança-se a compreensão de que a aposentadoria permite a produção dessa alteridade.

Assim, é irrefutável o eco da aposentação da agricultora no âmbito pessoal, familiar e social, pois o preceito legal concessor do benefício abre as cortinas para uma nova mulher. Nos referimos a ela como recém-chegada, pois carrega nesse superveniente *status* legal a possibilidade de “iniciar coisas novas”. O reconhecimento de seu trabalho – alcançado por intermédio da concessão da aposentadoria – permite-lhe dizer “quem é”: com nome, vez, voz e presença enquanto novidade, superação do silêncio e da passividade. A colona reúne recursos psíquicos para dizer quem é, ao afirmar: se não sou Flor, sou Margarida, Rosa, Hortência, Violeta, Amarílis, ou simplesmente, sou MARIA, agricultora. A identificação proporcionará, assim, reconhecimento e visibilidade, retirando-a do anonimato.

Ao atingir o final deste trabalho, chega-se à constatação de que se defrontar com um pensamento com a densidade e a complexidade do ensinamento de Freud é ter que escolher apenas um dentre os caminhos possíveis. Apesar da intuição de ter caminhado na direção correta em relação à nossa escolha, se faz presente a nostalgia, referente aos caminhos não trilhados da teoria freudiana, muito mais rica do que aqui pôde ser apresentada. Nostalgia a não representar simplesmente uma falta, mas, também, um convite a novas jornadas, a novos encontros com Sigmund Freud que, ao serem realizados, deverão ser, como este trabalho, expressos em um dito, amanhã necessariamente desdito...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BARROS, Fernanda Otoni de. **Contando “causo”**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. (a)

_____. **Do direito ao pai**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. (b)

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BELO, Maria. Preto e branco na fundação brasileira. In: **Imigração e Fundações**. Associação Psicanalítica de Porto Alegre (APPOA). Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

BETTS, Jaime Alberto. Labirintos do êxito feminino. In: **O valor simbólico do trabalho e o sujeito contemporâneo**. Associação Psicanalítica de Porto Alegre (APPOA). Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

BORGES, Livia de Oliveira e YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. **O mundo do trabalho**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

CALLIGARIS, Contardo. A Psicanálise e o sujeito colonial. In: **Psicanálise e colonização: leituras do sintoma social no Brasil**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1999.

CARDOSO, Ubirajara Cardoso de. **O ensino da Psicanálise na universidade e a clínica-escola de Psicologia**: a relação da Psicanálise com a esfera pública. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/380/>>. Acesso em: 17 out. 2012.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua**. Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEJOURS, Christophe. **Psicodinâmica do trabalho**. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

ENRIQUEZ, Eugéne. **Da horda ao Estado**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FAVARO, Cleuci Eulália. Disciplinar, é preciso trabalhar. In: **Imigração e Fundações**. Associação Psicanalítica de Porto Alegre (APPOA). Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

FERRAZ, Flávio Carvalho. O mal-estar no trabalho. In: **Psicossoma II - Psicossomática Psicanalítica**. Rubens Marcelo Volich (Org.). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

FLEIG, Mário. Sacrifício ao pai ou sacrifício do pai? In: **Psicanálise e sintoma social II**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1998.

FREUD, Sigmund. Carta 71 (1897). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. Sonhos e delírios na *Gradiva* de Jensen (1907[1906]). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. Os instintos e suas vicissitudes (1915). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. Psicologia de grupo e análise do ego (1921). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. O mal-estar na civilização (1930[1929]). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. Feminilidade (1933[1932]). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

JERUSALINSKY, Alfredo. Papai não trabalha mais. In: **O valor simbólico do trabalho e o sujeito contemporâneo**. Associação Psicanalítica de Porto Alegre (APPOA). Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

KEHL, Maria Rita. **A mínima diferença**: masculino e feminino na cultura. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. **Deslocamentos do feminino**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. Rio de Janeiro: Imago, 1998.

_____. **Sobre ética e psicanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **18 crônicas e mais algumas**. São Paulo: Boitempo, 2011.

LACAN, Jacques. O estádio do espelho como formador da função do eu. In.: **Escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **O Seminário 5**. Formações do inconsciente. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

MARCUSE, Herbert. **Eros e Civilização**. Uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

MÜLLER, Gustavo. Quando o lingüista em sua prática encontra um sujeito desejante. In: **Caderno Sigm(a)**. Santa Maria, Prévôté Espaço Psicanalítico, 2007.

PEREIRA, Robson de Freitas (a). Identificação e autonomia. In: **Imigração e Fundações**. Associação Psicanalítica de Porto Alegre (APPOA). Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (b). **A sexualidade vista pelos tribunais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

PHILIPPSEN, Adair e WALLAU, Renato de. **Naqueles tempos...** Santa Rosa: Coli, 2001.

SCHAAF, Alie Van der. **Jeito de mulher rural**: a busca de direitos sociais e da igualdade de gênero no Rio Grande do Sul. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 5, nº 10, jul/dez 2003, p. 412-442.

SENNET, Richard. **Carne e pedra**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

_____. **O artífice**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SOUZA, Enéas Costa de. O discurso capitalista. In: **O valor simbólico do trabalho e o sujeito contemporâneo**. Associação Psicanalítica de Porto Alegre (APPOA). Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

TEIXEIRA, Marcus do Rio. O espectador inocente. In: **Goza: capitalismo, Psicanálise e globalização**. Ricardo Goldenberg (Org.). Salvador: Ágalma, 1997.